



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017

Nº 4.845



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§2º

III – os servidores que, percebendo-a nos termos dos incisos I e II deste artigo, sejam nomeados para o exercício de um dos seguintes cargos, em qualquer das unidades administrativas que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

a) Secretário de Estado e Subsecretário;

b) Presidente e Vice-Presidente.

.....” (NR)

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	73
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	73
SECRETARIA DA FAZENDA	74
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	80
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	81
SECRETARIA DA SAÚDE	83
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	85
AGETO	85
TERRAPALMAS	86
FUNDAÇÃO RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	87
IGEPREV-TOCANTINS	87
NATURATINS	90
UNITINS	93
DEFENSORIA PÚBLICA	93
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	96
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	102

“Art. 6º

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;

V – licença maternidade ou por adoção;

VI – licença para desempenho de mandato classista.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril 2017; 196ª da Independência, 129ª da República e 29ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Republicado para correção

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2016.

CONCEDENTE: Secretaria de Cidadania e Justiça

CONVENIENTE: Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança - Fazenda da Esperança - Senhor do Bonfim.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração do item 9.3 da Cláusula Nona, no que tange aos dados bancários que passa a ser Banco do Brasil, agência: 1505-9, conta corrente: 64.787-X.

PROCESSO: 2015/17010/000594

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Cidadania e Justiça

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 032/2017

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP: 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 06 de Abril de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	17-001.004.16-0032218	ACI COMUNICACOES E SERVICOS LTDA - EPP	25.135.495/0001-97
2.	0208-014.209-6	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
3.	0315-020.456-2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/4156-73
4.	0315-002.477-2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/4156-73
5.	0214-028.101-9	BANCO CREDICARD S.A.	34.098.442/0001-34
6.	0214-022.666-2	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
7.	0614-040.783-9	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
8.	0610-015.859-4	BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13
9.	0316-024.085-0	BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13
10.	0614-017.734-0	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03

11.	0615-020.862-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/2812-86
12.	0215-002.204-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/2525-02
13.	1015-040.668-5	CAPPAX COMÉRCIO E INSTALACAO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	07.047.972/0001-80
14.	0413-016.458-1	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMÉRCIO S/A	25.760.877/0043-60
15.	0215-006.269-8	CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80
16.	0211-002.692-7	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
17.	0215-007.400-2	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0006-25
18.	0215-040.523-6	DIRA MANIA MODDAS EIRELI - ME	01.701.782/0001-59
19.	0310-029.043-6	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	01.008.073/0086-81
20.	0410-028.340-4	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0001-25
21.	0706-025.007-0	EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA	04.180.279/0001-93
22.	0316-018.301-0	FENIX SUL EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EIRELI - ME	21.179.014/0001-94
23.	0213-036.779-4	FERACAN CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA	08.387.026/0001-46
24.	0210-019.618-5	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	03.420.926/0046-26
25.	0416-022.468-2	INFORPOP LTDA - ME	05.459.364/0001-58
26.	1015-019.766-6	JOSE NERES LOPES 89582780134	14.067.007/0001-35
27.	0706-025.007-0	LAZARO GOMES RODRIGUES SANTOS - EPP	03.608.672/0001-72
28.	0213-008.846-0	MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	43.214.055/0093-25
29.	0208-014.209-6	MASTERCARD BRASIL LTDA	01.248.201/0001-75
30.	0209-039.370-1	OIMOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
31.	0209-039.370-1	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
32.	0413-016.458-1	RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A	13.481.309/0195-35
33.	0310-029.043-6	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0002-18
34.	0614-024.359-7	SEMUSA - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	00.007.153/0001-60
35.	0416-023.489-8	TELEGOIAS CELULAR S/A	02.341.506/0001-90
36.	17-001.004.16-0036126	TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0001-80
37.	0213-036.779-4	TOCANTINS PURIFICADORES E ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME	12.235.860/0001-93
38.	0215-030.922-4	YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	47.458.153/0001-40

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 664/2017
PAD Nº 3660/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5381/2016
F. A. Nº 0216-011.944-5**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MARIZÉLIA NUNES GUEDES - ME (SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 112/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 8º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1", "2" e "7", prevalecendo estas últimas, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MARIZÉLIA NUNES GUEDES - ME (SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à comercialização de produtos vencidos, sem informações e avariados, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando as agravantes (com aumento de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando as agravantes (com aumento de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 709,40 (setecentos e nove reais, e quarenta centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 8.825,38 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e trinta e oito centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 661/2017
PAD Nº 3947/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4170/2016
F. A. Nº 17.001.002-16.0036284

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: MASAKO TAUJIRO (POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA)

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 109/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 4º, incisos I e III, no art. 6, inciso IV, e no art. 39, incisos V e X, do CDC, configurando a infrações descritas no art. 12, inciso VI e no art. 13, inciso XXII, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "6", e alínea "c", item "19", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MASAKO TAUJIRO (POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Após a incidência das agravantes (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) descritas no parecer técnico, torna-se definitiva no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 553/2017
PAD Nº 3944/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4174/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0036282

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: AUTO POSTO PALMEIRÓPOLIS LTDA

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 108/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 4º, incisos I e III, no art. 6, inciso IV, no art. 39, incisos V e X, e no art. 51, inciso X, do CDC, configurando a infrações descritas no art. 12, inciso VI e no art. 13, inciso XXII, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "6", e alínea "c", item "19", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor AUTO POSTO PALMEIRÓPOLIS LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à prática de preços diferentes, dependendo da modalidade de pagamento, e majoração abusiva do preço de combustível, em R\$ 21.140,00 (vinte e um mil, cento e quarenta reais), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Aplicando as agravantes (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 14.093,33 (quatorze mil, noventa e três reais, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos), fixada na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010. Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 14.448,03 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 662/2017
PAD Nº 3948/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4172/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0036294

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO XAVIER LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 110/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 4º, incisos I e III, no art. 6, inciso IV, e no art. 39, incisos V e X, do CDC, configurando a infrações descritas no art. 12, inciso VI e no art. 13, inciso XXII, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "6", e alínea "c", item "19", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor AUTO POSTO XAVIER LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 20.427,50 (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e cinquenta centavos), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Após a incidência das agravantes (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) descritas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 20.427,50 (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e cinquenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 666/2017
PAD Nº 008/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2168/2016
F. A. Nº 0216-002.939-3

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: CLEUDIMAR PEREIRA DA COSTA ARAÚJO
 (COMERCIAL KAILLANY)
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 114/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, e no art. 18, §6º, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", prevalecendo estas últimas, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CLEUDIMAR PEREIRA DA COSTA ARAÚJO (COMERCIAL KAILLANY) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas, no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 665/2017
PAD Nº 012/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3521/2016
F. A. Nº 0216-018.232-3

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: RONALDO NUNES DA CUNHA (AÇOUGUE MINEIRO)
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 113/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor RONALDO NUNES DA CUNHA (AÇOUGUE MINEIRO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 28.040,00 (vinte mil, e quarenta reais). Aplicando a agravantes e as atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 18.693,33 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 669/2017
PAD Nº 0029/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9578/2016
FA Nº 0216-017.196-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 116/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na b, item "3", e na alínea c, item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 670/2017
PAD Nº 3680/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3983/2016
F. A. Nº 0216-013.440-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: L. N. NASCIMENTO - ME (CORRE AKI)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 118/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 8º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1", "2" e "7", prevalecendo estas últimas, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor L. N. NASCIMENTO - ME (CORREAKI) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à comercialização de produtos vencidos e sem informações, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta e sete centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 4.501,37 (quatro mil, cinquenta e um reais, e trinta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 672/2017
PAD Nº 3633/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5371/2016
F. A. Nº 0216-009.301-1

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VANUZA HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE (VESTE 12) - EIRELI
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 120/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, incisos I e XXIV, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", e alínea "b", item, "1" do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor VANUZA HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE (VESTE 12) - EIRELI a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à falta de precificação, em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 1.073,33 (um mil, setenta e três reais, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos), fixada na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010. Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 177,35 (cento e setenta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 1.250,68 (um mil, duzentos reais, e sessenta e oito centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 539/2017
PAD Nº 48/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9593/2016
F. A. Nº 0216-017.193-6

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FRANCISCO DE SOUSA BRITO - ME (CHICO AUTO PEÇAS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 94/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FRANCISCO DE SOUSA BRITO - ME (CHICO AUTO PEÇAS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 573,34 (quinhentos e setenta e três reais, e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 541/2017
PAD Nº 3661/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3962/2016
F. A. Nº 0216-011.635-3

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO LUANA LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 96/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO LUANA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando as agravantes e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06 de Fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3654/2016
PAD Nº 3678/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5383/2016
F. A. Nº 0216-013.245-1**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 2525)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 098/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 1.047/2001, no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 2525) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 545/2017
PAD Nº 3750/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4438/2016
F. A. Nº 0216-020.672-7**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MAZZO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 100/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, incisos I e XXIV, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", e alínea "b", item, "1" do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MAZZO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), vide planilha em anexo. Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 546/2017
PAD Nº 3847/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4215/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0026084

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FIRMINO COMÉRCIO DE GÁS - EIRELLI - EPP (VELOZ GÁS)
ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA OAB/TO Nº 5485

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 101/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, no art. 31, e no art. 37, §1º, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, tais condutas também estão classificadas como infração pela alínea a, item "1", e alínea c, item "18", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, c/c art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010 c/c art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FIRMINO COMÉRCIO DE GÁS - EIRELLI - EPP (VELOZ GÁS) a sanção administrativa, levando em consideração os critérios previstos no art. 56, I, do CDC, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a sanção de ADVERTÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 41, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', da Portaria Normativa nº 001/2015, alertando que essa sanção só pode ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 5 anos, conforme art. 41, §único, da precitada norma.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos constitutivos e a totalidade dos atos de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas - TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 547/2017
PAD Nº 3839/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4303/2016
F. A. Nº 17.001.002.160025785

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PALMAS RURAL - EIRELI - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 102/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor PALMAS RURAL - EIRELI - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), vide planilha em anexo. Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 548/2017
PAD Nº 3840/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9441/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0026081

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CASA DE CARNE JUNIOR EIRELI - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 103/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 18, §6º, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97.

Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea "a", itens "4" e "7", alínea "b", item "3", e alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CASA DE CARNE JUNIOR EIRELI - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando as agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06 de Fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 552/2017
PAD Nº 3869/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9667/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0029144

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (MULTI MÓVEIS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 107/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (MULTI MÓVEIS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.893,34 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais, e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 551/2017
PAD Nº 3715/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9673/2016
F. A. Nº 0216-016.725-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MG OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO E AÇOUGUE NOVA CIDADE)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 106/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MG OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO E AÇOUGUE NOVA CIDADE) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06 de Fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 550/2017
PAD Nº 3764/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3520/2016
F. A. Nº 0216-018.235-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PAULO DE OLIVEIRA RAMALHO - ME (PEIXARIA RIOMAR)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 105/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea "a", itens "1" e "7", alínea "b", itens "11" e "12", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor PAULO DE OLIVEIRA RAMALHO - ME (PEIXARIA RIOMAR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06 de Fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 549/2017
PAD Nº 3696/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3995/2016
F. A. Nº 0216-015.396-9**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: J F DE SOUZA CONVENIÊNCIA ME (CONVENIÊNCIA TOCANTINS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 104/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 18, §6º, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97.

Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea "a", itens "1" e "7", alínea "b", item "3", e alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor J F DE SOUZA CONVENIÊNCIA ME (CONVENIÊNCIA TOCANTINS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06 de Fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 4035/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001546**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MELO E MOURA LTDA - MEC FARMA - CNPJ: 08.259.224/0001-24

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 51/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 51/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 4034/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/09**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MOTA CARNEIRO E MELO LTDA - CASA VIOLETA
CNPJ: 01.366.627/0001-23

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 50/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 50/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 567/2017
PROC. ADM. 0216.003.936-2 (A.I. 4.356)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL ASA BRANCA DE FRANGOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 041/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 041/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 564/2017
PROC. ADM. 0216.002.127-3 (A.I. 2.165)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: V. P. DOS SANTOS COMÉRCIO - COMERCIAL TORRES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 038/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº038/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 561/2017
PROC. ADM. 0216.003.122-6 (A.I. 3.503)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PRISCILA MARIA MARQUEZAN M.E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº035/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I e da Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº035/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 560/2017
PROC. ADM. 0216.003.975-1 (A.I. 3.446)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FOSPLAN COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS - ALVORADA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 034/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 034/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 559/2017
PROC. ADM. 0216.005.854-4 (A.I. 4.393)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO NAVES LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 033/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 033/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 554/2017
PROC. ADM. 0216.005.843-4 (A.I. 4.383)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E. A. REIS M.E. - SUPERMERCADO SÃO LUCAS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 028/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº028/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 766/2017
PROC. ADM. 0216.018.056-4 (A.I. 3.515)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ALVES E PISONI - POSTO TIO PATINHAS
ADVOGADO: SUELLEN SIPRIANO LEAL - OAB/TO 6.914

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 055/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 055/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 37.386,67 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 902/2017
PROC. ADM. 0216.018.231-5 (A.I. 4.217)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 080/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I e II, artigo 31, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, b e d, 13, I, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 080/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)..

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 934/2017
PROC. ADM. 0216.005.851-0 (A.I. 4.391)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA - SUPERMERCADO OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 089/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 089/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 932/2017
PROC. ADM. 0216.004.369-0 (A.I. 3.449)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: C. V. VITOR DE SOUSA - DOGS E CIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 087/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 10.962/04 e Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 087/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3702/2016
PAD Nº 3272/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4406/2015
F. A. Nº 0215-032.218-0**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LIU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (LIU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 110/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18 e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea b, item "11", e na alínea d, item "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor LIU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (LIU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.
- 3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, mantendo-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 519/2017
PROC. ADM. 0216.001.660-3 (A.I. 9.422)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FARMATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2.664-B

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 027/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, XXIII, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 027/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.293,33 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 424/2017
PROC. ADM. 0215.042.819-9 (A.I. 3.271)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EMPRESABRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 010/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 605/2005 do município de Colinas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 010/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 422/2017
PROC. ADM. 0215.039.688-9 (A.I. 9.545)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ARCA VETERINÁRIA EIRELI
ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA - OAB/TO 5.501

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 008/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 008/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 420/2017
PROC. ADM. 0215.028.843-8 (A.I. 4.573)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MTL DIST. E PAPELARIA LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 006/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 006/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 419/2017
PROC. ADM. 0215.030.985-0 (A.I. 4.401)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: J. L. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 005/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "1", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 005/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 418/2017
PROC. ADM. 0215.036.351-7 (A.I. 9.529)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: HOTEL RESIDENCIAL ARAGUAIA M.E.

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 004/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 004/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 417/2017
PROC. ADM. 0215.043.137-0 (A.I. 9.655)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RIBEIRO E COELHO LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 003/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 003/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 416/2017
PROC. ADM. 0215.035.240-0 (A.I. 9.464)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MLP DA FONSECA ALVES M.E.

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 002/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 002/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 415/2017
PROC. ADM. 0215.031.632-1 (A.I. 9.466)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FUTURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO M.E.

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 001/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 001/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 414/2017
PROC. ADM. 0215.032.216-3 (A.I. 4.405)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SILBOR LTDA

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 476/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 476/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 413/2017
PROC. ADM. 0215.042.967-4 (A.I. 4.588)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SILVA NASCIMENTO MAGAZINE LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 475/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "1", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 475/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 412/2017
PROC. ADM. 0215.044.091-3 (A.I. 3.471)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL TFA LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 474/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 474/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 411/2017
PROC. ADM. 0215.041.202-0 (A.I. 4.296)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: G. C. BATISTA DISTRIBUIDORA M. E.

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 473/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 10962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 473/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil, setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 24 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 4174/2016
PROC. ADM. 0215.042.647-2 (A.I. 5.027)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FABIO MARTINS LIRA COM. VAREJ.
HORTIFRUTIGRANJEIROS

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 467/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 467/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 19 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 518/2017
PROC. ADM. 0216.003.495-1 (A.I. 9.713)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: L. J. VARGAS COMERCIAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 026/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 026/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 517/2017
PROC. ADM. 0216.005.558-9 (A.I. 5.359)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CROSS MOTOS M.E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 025/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 025/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 516/2017
PROC. ADM. 0215.030.985-0 (A.I. 9.605)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ANDERSON RIBEIRO SILVA COMERCIAL M. E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 024/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04 e a Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 024/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 515/2017
PROC. ADM. 0216.005.563-0 (A.I. 9.737)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: F.A. DA SILVA SUPERMERCADO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 023/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "1", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 023/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 514/2017
PROC. ADM. 0216.018.943-2 (A.I. 9.558)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: REAUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 022/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 022/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 513/2017
PROC. ADM. 0216.007.330-1 (A.I. 5.363)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ELVIS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 021/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 021/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 512/2017
PROC. ADM. 0216.007.328-5 (A.I. 3.942)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 020/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 020/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 511/2017.
PROC. ADM. 0216.002.898-3 (A.I. 4.004)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CARDOSO & BONFIM LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 019/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 019/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 510/2016
PROC. ADM. 0216.002.907-1 (A.I. 4.005)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BARROS E MONTEIRO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 018/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 018/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 509/2017
PROC. ADM. 0216.007.220-1 (A.I. 3.727)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VALDECI ARAÚJO NUNES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 017/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 017/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 508/2017
PROC. ADM. 0216.007.355-6 (A.I. 3.939)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JORGE WANDERSON MELO DIAS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 016/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 016/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 493/2017
PROC. ADM. 0216.020.187-6 (A.I. 9.568)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RAIMUNDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 015/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como as Leis 10.962/04 e 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 003/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 492/2017
PROC. ADM. 0216.007.542-5 (A.I. 3.940)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 014/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 014/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 492/2017
PROC. ADM. 0216.007.542-5 (A.I. 3.940)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 014/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 014/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 933/2017
PROC. ADM. 0216.003.955-8 (A.I. 4.358)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: IVANILZO ALVES DE ALENCAR - SUPER CARNES BARBUDINHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 088/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04 e Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 088/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 931/2017
PROC. ADM. 0216.003.137-9 (A.I. 4.585)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MEDEIROS E BRITO LTDA - AGROCHAVES
ADVOGADO: SYNARA O. DE QUEIROZ MIRANDA - OAB/TO - 5560

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 085/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 085/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 930/2017
PROC. ADM. 0216.005.816-3 (A.I. 4.385)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: KATIA SILENE DANTAS NEGRI - COMERCIAL FILHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 084/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como as Leis 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 084/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 17 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 929/2017
PROC. ADM. 0216.000.171-6 (A.I. 3.111)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CLELIA PEREIRA DA FONSECA - DI TUDO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 083/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 083/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 927/2017
PROC. ADM. 0216.004.441-3 (A.I. 4.374)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M. DA S. SILVA ALMEIDA - SUPER CRISTAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 081/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 081/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3701/2016
PAD Nº 3288/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9523/2015
F. A. Nº 0215-033.163-9**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TRANSPORTADORA CANAA LTDA - ME (CIMENTÃO TAQUARALTO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 108/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, incisos I e III, no art. 18, §6º, no art. 31, e no art. 39, inciso X, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", alínea b, item "11", e na alínea d, item "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Por fim, também há afronta ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor TRANSPORTADORA CANAA LTDA - ME (CIMENTÃO TAQUARALTO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base, quanto à venda de produtos vencidos, avariados, descongelados, falta de precificação e de informações sobre a política de vendas, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Incidindo a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, esse valor é mantido. FIXAR a multa base quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, calculada a parte da precitada planilha, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, esse valor é mantido.

4 - FIXAR a sanção definitiva em R\$ 3.752,05 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos), feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor.

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 540/2017
PAD Nº 3638/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3949/2015
F. A. Nº 0216-010.123-8**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MRC CARNEIRO - ME (MERCEARIA 010)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 95/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MRC CARNEIRO - ME (MERCEARIA 010) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e as atenuantes detalhadas no parecer técnico, torma-a definitiva no valor de R\$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 540/2017
PAD Nº 3638/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3949/2015
F. A. Nº 0216-010.123-8

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MRC CARNEIRO - ME (MERCEARIA 010)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 95/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MRC CARNEIRO - ME (MERCEARIA 010) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e as atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 671/2017
PAD Nº 3758/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4582/2016
F. A. Nº 0216-018.057-2

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DECIO CONVENIÊNCIA L. 9 LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 119/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DECIO CONVENIÊNCIA L. 9 LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1) via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2) na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3) poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 765/2017
PROC. ADM. 0216.014.688-8 (A.I. 3.969)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MATEUS SUPERMERCADOS
ADVOGADO: RHENAN BARROS LINHARES - OAB/MA 9.681

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 054/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 054/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 65.481,69 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 764/2017
PROC. ADM. 0216.002.131-6 (A.I. 2.166)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CESAR E ANDRADE LTDA - SUPERMERCADO
PREÇO BOM
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 053/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 053/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 761/2017 PROC. ADM. 0216.013.260-4 (A.I. 9.671)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DIANÓPOLIS TECIDOS M.E.
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI - OAB/TO 4.008-B

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 051/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 051/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 760/2017 PROC. ADM. 0216.011.211-6 (A.I. 3.947)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: QQ COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PEG
PAG QUINTILIANO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 049/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 049/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,37 (dois mil, setenta e três reais e trinta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 758/2017
PROC. ADM. 0216.014.698-0 (A.I. 3.978)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: NAIRA RIBEIRO BORGES - OAB/TO 6270-A

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 047/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 047/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 65.481,69 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 757/2017
PROC. ADM. 0216.011.958-0 (A.I. 3.954)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MHM BARROS M.E. - MBS SUPERMERCADO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 046/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 046/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 755/2017
PROC. ADM. 0216.015.212-9 (A.I. 5.354)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VENCEDORES EM CRISTO COM. DE CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 044/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 044/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 754/2017
PROC. ADM. 0216.015.202-7 (A.I. 9.611)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA
ADVOGADO: GISELE FERREIRA SODRÉ - OAB/TO 6.410

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 043/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 043/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 753/2017
PROC. ADM. 0216.018.953-4 (A.I. 9.583)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E. B. MALIZIA - VITA RACING
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 042/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como as Leis 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 042/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 799/2017 PROC. ADM. 0216.011.205-7 (A.I. 3.956)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PANIFICADORA MISTURA FINA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 069/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 069/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 790/2017 PROC. ADM. 17.001.002.16-0028160 (A.I. 5.397)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJA MULTIMARCA TOCANTINS LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 060/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 060/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETTER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 797/2017 PROC. ADM. 0216.022.112-0 (A.I. 4.350)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL VIANA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 067/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 067/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 796/2017
PROC. ADM. 0216.022.124-8 (A.I. 4.301)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: W. S DE PAULA EIRELI M.E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 066/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 066/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 795/2017
PROC. ADM. 0216.016.704-0 (A.I. 9.434)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JOSÉ EVANGELISTA CARDOSO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 065/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 065/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 800/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0028 (A.I. 9.647)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA
ADVOGADO: GILBERTO A. M. DE OLIVEIRA - OAB/TO 2.121

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 070/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, II e IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, III e 13, VIII, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I e da Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 070/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/ Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 21 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 798/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031728 (A.I. 2.176)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: W. DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 068/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 068/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 794/2017
PROC. ADM. 0216.020.677-8 (A.I. 4.344)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SOUZA E GOMES LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 064/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 064/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 793/2017
PROC. ADM. 0216.011.636-1 (A.I. 3.966)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VALDEMAR PEREIRA RAMOS M.E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 063/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 063/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 792/2017
PROC. ADM. 0216.023.889-2 (A.I. 5.393)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SALGADINHOS COM. VAREJ. BOLOS DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 062/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 062/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 791/2017
PROC. ADM. 0216.015.903-4 (A.I. 9.731)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RODRIGUES E BATISTA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 061/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 061/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 788/2017
PROC. ADM. 0216.019.484-8 (A.I. 9.587)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: GALINDO E SILVA LTDA M.E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 058/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como as Leis 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 058/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 786/2017
PROC. ADM. 0216.001.230-7 (A.I. 4.429)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE FREITAS - OAB/TO 5.637-B

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 056/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 056/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 787/2017
PROC. ADM. 0216.021.684-9 (A.I. 4.054)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MINEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 057/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 057/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito a reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 789/2017
PROC. ADM. 0216.017.286-1 (A.I. 9.570)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: J.E. ALVES DA SILVA M.E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 059/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04 e a Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 059/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 752/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0046.707 (A.I. 3.275)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 011/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 011/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 901/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0029238 (A.I. 4.217)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR - OAB/TO 4.362

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 079/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 079/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 65.481,69 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 900/2017
PROC. ADM. 0216.022.127-2 (A.I. 5.392)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MONTEIRO RESTAURANTE JAPONÊS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 078/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 078/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 899/2017
PROC. ADM. 0216.006.523-6 (A.I. 5.422)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO MARISILVA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 077/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 077/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 328/2017
PROC. ADM. Nº 0216-005.554-6
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3933

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS - ME
CNPJ: 07.576.074/0001-10

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 57/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a infração descrita na alínea a, "1", do anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC. Acolho o Parecer Técnico nº 57/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente. Todavia, para o caso de recurso, deverá apresentar atos constitutivos ou cópia do contrato social, uma vez que não acompanharam a defesa interposta.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 19 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 326/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-004.146-6
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4367**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CLEANDRO MEDEIROS OLIVEIRA - MEI
CNPJ: 19.438.982/0001-26

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 55/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 6º, III, art. 2º e 3º da lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 55/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 325/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-003.753-6
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4361**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS BARBOSA
CNPJ: 02.955.996/0001-14

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 54/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 6º, III, do CDC e art. 1º da Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 54/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 322/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-004.173-7
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4379**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO - ME
CNPJ: 14.111.609/0001-42

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 51/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 51/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 329/2017
PROC. ADM. Nº 0216-003.124-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3504**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OLIVEIRA E VERAS LTDA - ME
CNPJ: 08.667.037/0001-80

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 58/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I, da Lei 8.078/90, bem como art. 1º da lei 12.291/2010, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, b, d, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 58/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletronotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 19 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 323/2017
PROC. ADM. Nº 0216-004.359-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4353**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: L A R SANTANA - ME
CNPJ: 97.550.370/0001-34

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 52/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos Logo, o fornecedor contrariou o disposto nos artigos 4º, *caput*; 6º, III; 18, §6º, I; todos da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I e II da lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, configurando as infrações descritas na alínea c, "19"; d, "7"; todas do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 52/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a redução em razão das atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente. Todavia, para o caso de recurso, deverá apresentar atos constitutivos ou cópia do contrato social, uma vez que não acompanharam a defesa interposta.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 327/2017
PROC. ADM. Nº 0216-004.701-4
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4381

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO LTDA - ME
CNPJ: 21.593.802/0001-22

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 56/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos Logo, o fornecedor contrariou o disposto nos artigos 4º, *caput*; 6º, III; 18, §6º, I e II; todos da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I e II da lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, configurando as infrações descritas na alínea c, "19"; d, "7"; todas do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 56/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a redução em razão das atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente. Todavia, para o caso de recurso, deverá apresentar atos constitutivos ou cópia do contrato social, uma vez que não acompanharam a defesa interposta.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 335/2017
PROC. ADM. Nº 0216-004.434-6
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4372

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: CAMPELO E SANTOS LTDA
 CNPJ: 09.421.022/0001-08

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 64/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas no artigo 18, §6º, I, II, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, "b" e "d", do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC. Acolho o Parecer Técnico nº 64/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 334/2017
PROC. ADM. 0216-000.177-5
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009636

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: SE SUPERMERCADOS LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 63/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o contrariou o disposto na Lei nº 8.846/94 em seu art. 1º, §1º, alínea b, bem como, na infração prevista na alínea a, "6", anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 63/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 31.222,21 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 324/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-017.230-3
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009569**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: R O SOARES BATERIAS - ME
CNPJ: 19.023.941/0001-79

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 53/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 6º, III, art. 2º e 3º da lei 10.962/04, art. 1º da Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 53/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1011/2017
PROC. ADM. 0216.002.943-6 (A.I. 2.162)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OLIVEIRA E QUEIROZ LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 090/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 090/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1012/2017
PROC. ADM. 0216.017.217-7 (A.I. 9.575)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LIBERAL E LIBERAL LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 091/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 091/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1013/2017
PROC. ADM. 0216.016.723-6 (A.I. 9.672)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: I. DOS S. R. MILHOMEM
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 092/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 092/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1014/2017
PROC. ADM. 0216.007.363-1 (A.I. 9.609)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 0811-7
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 093/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 093/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1015/2017
PROC. ADM. 0215.000.175-9 (A.I. 3.431)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BABYLÂNDIA MODAS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 094/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 094/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1028/2017
PROC. ADM. 0216.003.953-1 (A.I. 3.494)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 095/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 095/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1029/2017
PROC. ADM. 0215.037.075-9 (A.I. 4.288)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: L. L. M. DA SILVEIRA - HOTEL CAPIM DOURADO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 096/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 096/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1030/2017
PROC. ADM. 0216.018.009-0 (A.I. 5.409)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO NETÃO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 097/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 097/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1031/2017
PROC. ADM. 0216.018.228-0 (A.I. 3.524)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 098/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I e II, artigo 31, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, b e d, 13, I, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 098/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1032/2017
PROC. ADM. 0216.018.241-7 (A.I. 4.592)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 099/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, bem como a alínea a, "1", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 099/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1034/2017
PROC. ADM. 0216.018.239-0 (A.I. 3.514)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: C. A. BEZERRA DE ALCANTARA - FRI LEITE SUPERMERCADO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 101/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 101/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1035/2017
PROC. ADM. 0216.011.934-3 (A.I. 5.379)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CASSIA APARECIDA FRANCISCO DE MORAIS -
PANIFICADORA FRUTOS DO TRIGO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 102/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04 e Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 102/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1036/2017
PROC. ADM. 0216.015.353-7 (A.I. 5.497)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 103/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º e 37 do Código de Defesa do Consumidor bem como a alínea "c", "3" e "18", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 103/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 59.921,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 99.868,89 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1033/2017
PROC. ADM. 0216.018.240-9 (A.I. 3.513)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PRADO E PRADO LTDA - RAFFAS SUPERMERCADO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 100/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 10.962/04 e Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 100/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1198/2017
PROC. ADM. 0316.019.502-8**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CLARO S.A.
ADVOGADO: ANA RITA DA SILVA - OAB/DF 51.624

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 133/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor não descumpriu nenhuma das normas vigentes.

Acolho o Parecer Técnico nº 133/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETTER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1199/2017
PROC. ADM. 0216.018.260-2 (A.I. 9.642)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 134/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 18, §6º, 37, §1º do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "c", "19" e "d", "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 134/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 98.222,23 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1197/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031627 (A.I. 3.626)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: WEI YE - FU FAMÍLIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 132/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, 13, I do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 132/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1196/2017
PROC. ADM. 0216.022.271-5 (A.I. 3.623)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: REFRIBALE COM. VAR. DE REFRIG. E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: SAMARA CRISTINA R. SANTOS - OAB/TO 6.364

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 131/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 131/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1195/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031200 (A.I. 3.635)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BIG COM. ELETROELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 130/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 130/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1194/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031634 (A.I. 3.635)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M. F. MACHADO - DISCOBURGUER
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 129/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 129/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1193/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0026150 (A.I. 2.173)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: V. P. DOS SANTOS COM. - COMERCIAL TORRES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 128/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 128/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1192/2017
PROC. ADM. 0216.025.806-0 (A.I. 3.985)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 2397
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 127/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 127/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1191/2017
PROC. ADM. 0216.021.721-6 (A.I. 4.061)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OI MÓVEL S.A.
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO - OAB/TO 5.051

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 126/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que é nulo o auto de infração 9.248.

Acolho o Parecer Técnico nº 126/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1190/2017
PROC. ADM. 0216.021.726-7 (A.I. 4.053)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E. M. NELLI M.E. - ÓTICA REAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 125/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 125/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1189/2017
PROC. ADM. 0216.021.686-5 (A.I. 4.059)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 0811
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 124/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 124/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1188/2017
PROC. ADM. 0216.016.703-2 (A.I. 5.388)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 0811
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 123/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 123/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1187/2017
PROC. ADM. 0216.018.196-4 (A.I. 3.532)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 0122/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I e II, artigo 31, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, b e d, 13, I, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 122/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1186/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0028513 (A.I. 3.277)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MERCEARIA DIÓGENES LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 121/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 121/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1185/2017
PROC. ADM. 0216.025.808-7 (A.I. 4.237)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CHARME MOTEL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 120/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 120/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1184/2017
PROC. ADM. 0216.021.713-0 (A.I. 4.057)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VISÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓTICOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 119/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 119/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1183/2017
PROC. ADM. 0216.024.560-0 (A.I. 9.645)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 118/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º e 30 do Código de Defesa do Consumidor, artigo 13, VI do Decreto Lei 2.181/97, bem como a alínea "c", "8", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 118/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 59.921,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 53.263,41 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1182/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031203 (A.I. 3.632)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DELÍCIAS PIZZARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 117/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 117/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1181/2017
PROC. ADM. 0216.017.290-4 (A.I. 5.163)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 1829
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 116/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 2.078/2013 do município de Porto Nacional - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 116/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.460,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 64.921,34 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1180/2017
PROC. ADM. 0216.011.932-7 (A.I. 3.967)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DROGARIA SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 115/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 115/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1178/2017
PROC. ADM. 0216.017.275-1 (A.I. 9.596)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 113/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º e 37 do Código de Defesa do Consumidor bem como a alínea "c", "3" e "18", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 113/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 59.921,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 99.868,89 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1177/2017
PROC. ADM. 0216.021.729-1 (A.I. 4.062)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPER PAI SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 112/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 112/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1176/2017
PROC. ADM. 0216.022.349-8 (A.I. 3.526)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: L. G. ALVES PEREIRA - SUPERMERCADO ALVORADA I
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 111/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 111/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1175/2017
PROC. ADM. 0216.021.692-4 (A.I. 5.390)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 3664
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 110/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 110/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1174/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0026287 (A.I. 3.615)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EMPÓRIO SAIDEIRA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 109/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 109/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1173/2017
PROC. ADM. 0216.020.680-2 (A.I. 4.413)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 3664
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 108/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 108/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1173/2017
PROC. ADM. 0216.020.680-2 (A.I. 4.413)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO - AG.: 3664
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 108/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 108/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1172/2017
PROC. ADM. 0215.022.353-0 (A.I. 3.627)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: IMPÉRIO DA MODA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 107/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 107/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1171/2017
PROC. ADM. 0216.022.122-1 (A.I. 4.346)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: V. DA SILVA GUEDES - PALACIUS MOTEL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 106/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 106/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1170/2017
PROC. ADM. 0216.014.628-7 (A.I. 3.990)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PÍER 14 MARINA CLUB LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 105/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 105/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 1169/2017
PROC. ADM. 0216.022.327-8 (A.I. 3.622)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JESUS & JESUS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 104/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 104/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 898/2017
PROC. ADM. 0216.003.558-1 (A.I. 4.600)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SAMILLA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 076/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 076/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 897/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0030354 (A.I. 4.271)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 075/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 075/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 896/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0030359 (A.I. 4.218)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 074/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 074/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 65.481,69 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedor para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 895/2017
PROC. ADM. 0216.021.728-3 (A.I. 4.052)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: GG COM. VAR. DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 073/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 073/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 894/2017
PROC. ADM. 0216.020.668-4 (A.I. 4.410)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FARMATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 072/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 072/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 893/2017
PROC. ADM. 0216.004.435-4 (A.I. 4.373)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO TIRADENTES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 071/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 071/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012

PORTARIA Nº 42/2017/SEDEN/GABSEC

O ordenador de despesas Alexandre de Castro Silva assim designado nos termos do Ato nº 91-NM, publicado no DOE nº 4.548, de 27/01/2016 no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta no Processo no 2017/19010/00163.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Alan Rickson Andrade de Araújo	CPF: 845.294.901-49
Endereço: 508 Norte, Alameda 05, Lote 10	Bairro: Plano Diretor Norte
Cidade: Palmas	CEP: 77.006-658
Telefone particular: 98135-2141	Telefone de trabalho: 3218-2336
Cargo/Função: Gerente de Atração de Investimentos	Matrícula: 956731-1

PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
22.661.1155.4142	33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
	33.90.39	Despesas com Locomoção	1.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.500,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o(a) servidor(a) Paulo Marcelo Mendonça, CPF: 684.886.298-34 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 05 de abril 2017.

ALEXANDRO DE CASTRO E SILVA
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 1018, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e com fulcro no Decreto Orçamentário vigente.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para aquisição de materiais para os profissionais, alunos e unidades escolares que foram contemplados com os Programas Se Liga Tocantins, Acelera Brasil e Circuito Campeão, no valor de R\$ 1.240.348,10 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme Termo de Referência, às fls. 08-16 do Processo administrativo nº 2017/27000/007179;

Considerando o Parecer nº 068 às fls. 63-69, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, externando a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para aquisição de materiais para os profissionais, alunos e unidades escolares que foram contemplados com os Programas Se Liga Tocantins, Acelera Brasil e Circuito Campeão, com fundamento no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

Considerando o Parecer "SPA" Nº 521/2017, às fls. 71-73 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, manifestando-se pela possibilidade jurídica do procedimento de realização de despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação de empresa para aquisição de materiais para os profissionais, alunos e unidades escolares que foram contemplados com os Programas Se Liga Tocantins, Acelera Brasil e Circuito Campeão, cuja despesa será consignada por conta do Programa de Trabalho nº 1156 - Educação de Qualidade para Todos, Ação nº 2062 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 0235.

NOME	CNPJ	VALOR ESTIMADO
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	43.825.736/0001-01	R\$ 1.240.348,10

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1022, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido

ANA MARTINS BARROS NASCIMENTO, matrícula nº 314551-2, Professora da Educação Básica, da função de Secretária-Geral, da APAE - Escola Especial Edson Dutra, no município de Fortaleza do Tabocão, a partir de 15 de fevereiro de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1025, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR,

JUCELI DANTAS FALCÃO MATOS, matrícula nº 1234463-1, Professora da Educação Básica, da função de Secretária-Geral, da Escola Estadual Osvaldo Franco, no município de Araguatins, a partir de 2 de março de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1031, DE 6 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

CRISTIANE MIREILE BAZZO DE PINA, matrícula nº 1013637-2, Professora da Educação Básica, com lotação na Ouvidoria, para a Gerência de Formação e Desenvolvimento de Pessoas, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 4 de abril de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1047, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e com fulcro no Decreto Orçamentário vigente.

Considerando a necessidade de locação de 12 salas para formação dos profissionais que atuarão nos Programas Se Liga Tocantins, Acelera Brasil e Circuito Campeão, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, no período de 17 a 20 de abril de 2017.

Considerando a possibilidade de dispensar a licitação para contratação do objeto pleiteado, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre os casos que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender despesa com locação de 12 salas para formação dos profissionais que atuarão nos Programas Se Liga Tocantins, Acelera Brasil e Circuito Campeão, em parceria com o Instituto Ayrton Senna.

Dotação orçamentária: Classificação Orçamentária 27.010.12.368.1156.2062, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte - 0235 nos termos do Processo Administrativo nº 2017/27000/011407.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
INSTITUTO GERALDA ALDIRA - IGA	07.724.512/0001-40	R\$ 7.950,00

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2016/27000/000667

Nº CONTRATO: 019/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME

OBJETO: O presente, contrato, tem por objeto a aquisição e instalação de ar condicionado, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamento, com prestação de serviço de suporte e assistência técnica gratuita oferecida pela contratada, para as demandas desta Secretaria, incluindo também as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.347.510,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dez reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.04.122.1100.2166/27010.12.368.1156.2007

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DO RECURSO: 0214999988/0101882011

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017

VIGÊNCIA: 07/04/2017 a 07/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

José Manoel da Paz - Representante Legal da Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
(COMPRASNET)**

A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Pregoeira abaixo descrito, torna pública a SUSPENSÃO administrativa "SINE DIE" da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (cartuchos, toner's, etc.), tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2015/20361/000154, com abertura prevista para às 13:30 horas (Horário de Brasília) do dia 10 de abril de 2017.

Palmas/TO, 07 de abril de 2017.

Maria da Glória Moura Fonseca
Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA/SEFAZ/Nº 258/2017.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Magno de Jesus da Silva Reis. Matrícula 1082051-2	Dirlei Zangrolami. Matrícula 1034057-1	03/2017	Vougue Mix Multimarcas LTDA	Aquisição material de consumo.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 03 dias do mês Abril de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/Nº 259/2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Carlos Sergio Voltolini. Matrícula 920384-3	Fernando Batista de Oliveira. Matrícula 520322-8	04/2017 Processo 2016/2500/433	Certsys Tecnologia da Informação LTDA.	Aquisição de uso de software de mensageria com serviço de instalação e configuração.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 04 dias do mês Abril de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/Nº 260/2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Janayna Alves Rocha. Matrícula 1288270-1 CPF: 672.949.953-20	Carlos Sergio Voltolini. Matrícula 920384-3 CPF: 813.658.371-49	093/2016 Processo 2016/2500/480	Vixbot Soluções em Tecnologia LTDA.	Fornecimento de equipamentos de informática.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 04 dias do mês Abril de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/Nº 268/2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Maria Monica P. M. Pimentel. Matrícula 244198-5	Lucas da Silva Santana. Matrícula 11179880-1	05/2017 Processo 2016/2500/589	Casa das Fragmentadoras Comércio de Maquinas Eireli - ME.	Aquisição de material permanente.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 04 dias do mês Abril de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 269, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR,

no período de 18 de abril a 02 de maio de 2017, a fruição de 15 (quinze) dias de férias legais da servidora DARC LANE OLIVEIRAPEREIRA, CPF nº 947.269.732-15, matrícula nº 1236318-6, Almoxarife, suspensas pela Portaria da Secretaria da Fazenda - SEFAZ nº 177, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.825, de 14 de março de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO ADITIVO

ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº: 024/2015
PROCESSO Nº: 2015/25000/0035
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S/A.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 005/2014, nos termos do in. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 5.604,00 (cinco mil seiscentos e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 0100.
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2017.
VIGÊNCIA: De 22/05/2017 até 21/05/2018.
SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
- Ulisses Rosa de Oliveira - Representante Legal.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 071/2017

PROCESSO Nº: 2013/6040/503286
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/002333
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.513
RECORRENTE INTERESSADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.999.099-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DOCUMENTO FISCAL CANCELADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária com base em documento fiscal cancelado pelo sujeito passivo, quando comprovado que não houve a circulação das mercadorias.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar o pedido de diligência arguido pelo conselheiro Heverton Luiz de Siqueira Bueno. Votos divergentes dos conselheiros Denise Baiocchi Alves, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2013/002333 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 6.178,24 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao campo 4.11. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Denise Baiocchi Alves, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de março de 2017, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho e Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos 07 dias do mês de abril de 2017.

Suzano Lino Marques
Presidente

Denise Baiocchi Alves
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 072/2017

PROCESSO Nº: 2013/6040/503693
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/002636
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.558
INTERESSADO: ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.401.912-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE AUTENTIFICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE MERCADORIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. NULIDADE. A falta de clareza e precisão na descrição dos ilícitos resulta em insegurança na formalização do crédito tributário, acarretando a nulidade do auto de infração, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 1.288/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração nº 2013/002636 e extinto o processo sem julgamento de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento do feito conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Denise Baiocchi Alves, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2017, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho e Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos 07 dias do mês de abril de 2017.

Suzano Lino Marques
Presidente

Denise Baiocchi Alves
Conselheira Relatora

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 025, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 025, de 5 de Abril de 2017.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.378.114-1 GELO PALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.417.023-5 TEX COURIER LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.465.179-9 D M B COMÉRCIO DE GELO EIRELI - LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.478.337-7 MATHEUS DE MELO CARVALHO EIRELI - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1721000 PALMAS

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.005.938-0 RAIMUNDO GRANJEIRO SOUSA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1722107 XAMBIOA

Insc. Estadual Razão social
29.067.227-9 ASSOCIACAO DO COM. VAR. DE CAR. FRE. E DER. ARN-TO
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1702109 ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.368.592-4 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1702158 ARAGUANA

Insc. Estadual Razão social
29.397.676-7 P2 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1702109 ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.420.493-8 SAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1703008 BABACULANDIA

Insc. Estadual Razão social
29.453.053-3 J P FILHO ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1702158 ARAGUANA

00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.070.413-8 ELETRO-MAGAZINE COM VAREJE DE MOVEIS LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1716604 PEIXE

00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual Razão social
29.445.234-6 JOSÉ GUSMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação Nº da Portaria de Intimação
17/03/17 202017

Município
1707553 FATIMA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 026, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 026, de 05 de Abril de 2017.

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.396.238-3 D S DE CARVALHO EIRELI - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.403.254-7 PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/03/2017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.403.315-7 ALFA IMOVEIS LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.423.518-3 ENERGIN DO BRASIL LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.430.509-2 PANOCEANIC COMÉRCIO DE MATERIAIS OTICOS LTDA Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.446.803-0 E. C. SILVA - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.446.822-6 IDEAL. DISTRIBUIDORA LTDA EPP Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.450.845-7 SUPERAGRO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO EIRELI 1721000 PALMAS Município
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 03/04/2017

Insc. Estadual Razão social
29.462.283-7 AMARAL, BORGES & GOMES LTDA - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.462.586-0 UNITÁ SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 29/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.465.203-5 DIEGO ANTONIO SAUGO EIRELI ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.465.934-0 TRAKOMPEÇAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA -EPP Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 29/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.467.376-8 ALVES & ALMEIDA EDUCAÇÃO LTDA - EPP Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.467.510-8 SUZIANE DA SILVA MORAES EIRELI - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.467.730-5 J S CLIMATIZAÇÕES LTDA - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.467.807-7 MANHAS ESPAÇO E DISTRIBUIÇÃO DE ACESSORIOS EIRELI 1721000 PALMAS Município
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.469.632-6 PMW - ARTEFATOS DE CONCRETO PRE-MOLDADOS LTDA - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.471.369-7 ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.471.740-4 LIMPEMIX SOLUÇÕES EM LIMPEZA EIRELI - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.472.021-9 HABITAT INDUSTRIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.474.030-9 SHOPCELL COMUNICAÇÃO EIRELI - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.474.474-6 A C N RIBEIRO EIRELI Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.475.213-7 CASA LIMPÁ PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.475.721-0 MARILENE FERREIRA DE JESUS COELHO ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.475.929-8 ANDRADE & DORNELES ACADEMIA LTDA - ME Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.476.787-8 DIGITAL CONNECT LTDA - EPP Município
1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

00951 - DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual Razão social
29.054.058-5 HELIO FELICIANO DE MORAES Município
1717008 PINDORAMADO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.403.154-5 RENILTON FERNANDES Município
1703701 BREJINHO DE NAZARE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.456.380-6 M. A DE SOUZA - ME Município
1718204 PORTO NACIONAL
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "A" DO RICMS -DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 24/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.460.876-1 EXCLUSIVA KIDS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME Município
1718204 PORTO NACIONAL
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "A" DO RICMS -DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO

Insc. Estadual Razão social
29.423.968-5 JOÃO AUGUSTO BITENCOURT DE OLIVEIRA Município
1710904 ITAPIRATINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 22/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.437.821-9 SUPERMERCADO PRESENTE DE DEUS LTDA Município
1708304 GOIANORTE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 23/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.463.014-7 FERRAZ & FERREIRA LTDA - ME Município
1710508 ITACAJA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 21/03/2017

00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.399.098-0 JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA Município
1722081 WANDERLANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 05/04/2017

Insc. Estadual Razão social
29.452.150-0 DOURADO AUTO POSTO EIRELI - EPP Município
1718865 SANTA FE DO ARAGUAIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "A" DO RICMS -DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 27/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.469.360-2 NOVA ERA ATACADISTA EIRELI - ME Município
1702109 ARAGUAINA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/03/2017

Insc. Estadual Razão social
29.471.042-6 P R CAVALCANTE - ME Município
1722081 WANDERLANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 04/04/2017

Insc. Estadual Razão social
29.475.308-7 E C FIGUEIROA JUNIOR -ME Município
1702109 ARAGUAINA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 29/03/2017

00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual Razão social Município
29.376.592-8 VICENTE PEREIRA MONTEL 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 04/04/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.407.570-4 MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI 1707306 DUERE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.423.441-1 FERNANDO DOS S. MILHOMEM - EIRELI - ME 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.428.857-0 DON ELIAS ALIMENTAÇÃO E EVENTO LTDA - EPP 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.436.746-2 PRE MOLDADOS DE CONCRETO GURUPI LTDA - EPP 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.438.533-9 CELSO LUIS FILETI DAS NEVES 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 04/04/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.441.958-6 JOAQUIM DA CUNHA SA E CASTRO 1720853 SUCUPIRA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 29/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.446.021-7 PRO - AUDIO INSTRUMENTOS MUSICAIS & ACESSÓRIOS LTDA ME 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.446.355-0 F. C. TAKAHASHI MAEDA - EIRELI 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.450.547-4 R M A LEILOCORTE EIRELI 1707306 DUERE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 04/04/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.455.713-0 R M A LEILOCORTE EIRELI 1700350 ALIANCA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 04/04/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.459.484-1 FERNANDES E CAVALCANTE LTDA - ME 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.460.971-7 ANA PAULA BRITO SILVA EIRELI - EPP 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.463.913-6 JONATAS AZEVEDO PEREIRA 1707306 DUERE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.467.167-6 LUIZ MATHEUS CUNHA FERREIRA 1720499SAOVALERIODANATIVIDADE
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 23/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.468.732-7 ENGELED INDUSTRIA ELETROELECTRONICA LTDA - ME 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.474.889-0 JOSE DO PATROCINIO FILHO 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 04/04/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.475.199-8 SOARES E BARBOSA LTDA 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 17/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.477.209-0 VILMAR MARINHO DE MEDEIROS EIRELI - ME 1709500 GURUPI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

00956 - DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA

Insc. Estadual Razão social Município
29.412.185-4 L. CARVALHO P. TORRES ME 1713205 MIRACEMA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 20/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.446.902-8 ALDEMIR LIRA COSTA ME 1713205 MIRACEMA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 20/03/2017

00957 - DELEGACIA DA RECEITA DE TAGUATINGA

Insc. Estadual Razão social Município
29.398.072-1 EVERTON LUIS GUERRA 1700400 ALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.458.211-8 ROSA MARIA ALENCAR DE CARVALHO 1700400 ALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.463.315-4 REGINALDO COELHO DE SOUSA 1700400 ALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 31/03/2017

00958 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS

Insc. Estadual Razão social Município
29.473.946-7 C A C DOS SANTOS PANIFICADORA ME 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 29/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.474.338-3 FELIPE RESPLANDES CARDOSO 1720804 SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 24/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.477.191-3 SOUSA & CUNHA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA ME 1702208 ARAGUATINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "B" DO RICMS- DEC.2912/06
Data do Evento Cadastral: 03/04/2017

00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA

Insc. Estadual Razão social Município
29.408.224-7 EDNON SABINO DE MOURA - ME 1715754 PALMEIROPOLIS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.431.510-1 SO MOVEIS ELETRODOMESTICOS EIRELI ME 1718840 SANDOLANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "E" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 23/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.432.715-0 EDSON PINTO SILVA - ME 1720978 TALISMA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.471.499-5 C M SILVA 1718840 SANDOLANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "E" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 23/03/2017

00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual Razão social Município
29.088.659-7 S F MOREIRA & CIA LTDA 1707108 DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 30/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.410.423-2 VICENTE E PAULO MACHADO JUNIOR 1715002 NOVA ROSALANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 20/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.413.861-7 MIGUEL RODRIGUES DA SILVA NETO 1707207DOISIRMAOSDOTOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 24/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.418.795-2 C R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA - FILIAL 1715002 NOVA ROSALANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.445.365-2 DEISE LUIZA LIMA - COMÉRCIO 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.456.018-1 CILSO SILVANO DE SOUZA 1712504MARIANOPOLISDOTOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.461.673-0 COMERCIAL TEM DE TUDO UM POUCO LTDA - ME 1715002 NOVA ROSALANDIA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 28/03/2017

Insc. Estadual Razão social Município
29.475.317-6 MARCOS ANTONIO CARRILHO DE CASTRO 1707207DOISIRMAOSDOTOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.
Data do Evento Cadastral: 24/03/2017

EXTRATO DO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSO: 2009/2553/500365
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: SISTEMAS AUTOMOTIVOS SERCON LTDA
CNPJ: 03.416.331/0001-03
OBJETO: Descrédenciamento de Empresa Desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal
Nº DO TCD-PAF-ECF: 001/2010
PCED-PAF/ANEXO: 000174/1
NOME DO PAF: SERCON
VERSAO: 7.0
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: BB61F605A613CC7E918112649116B176
SIGNATÁRIOS: - Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
- Marisia Braga Serafim - Responsável/Representante legal

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para aquisição de material de consumo (colchões) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218.1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 18/04/2017 às 18:30hs.

Palmas, 10 de abril de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007 ou 063 3218 5083 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 011/2017. Abertura dia 26.04.2017 às 14h00min (horário de Brasília), aquisição de material de consumo (módulo led, núcleo para luminária, poste de iluminação, etc.), para atender às necessidades do SGG, Proc. 00.271/0901/2016, Recurso: Tesouro, Pregoeira: CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART.

DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 10 de abril de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SEINF Nº 78/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.051 e 3.052, ambas de 21 de dezembro de 2015, e consoante o disposto no Ato nº 14 - NM, de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2016-2019, disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei 3.176, de 28 de dezembro de 2016, projetos de Leis específicos e orçamentos anuais, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Secretário

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEINF Nº 78, de 10 de abril de 2017.

	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Titular: Alessandro David Vieira Martins	1081551	Gerente de Planejamento
	Suplente: Jurandir Dias Ferreira	898536-8	Gerente de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira.

Programa Temático: Infraestrutura Pública				
Nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Promover o desenvolvimento dos serviços públicos, logística e às infraestruturas do estado.	Titular: Sílvio Curado Fróes	257051	Superintendente de Obras Públicas
		Suplente: Ricardo Garbacio	267974	Superintendente Intermodal de Transporte e Infraestrutura
Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
1108	Desenvolvimento e Gerenciamento de Estudos e Projetos de Infraestrutura e Obras Públicas.	Titular: Sílvio Curado Fróes	257051	Superintendente de Obras Públicas
		Suplente: Renato Cucatu Inácio	1259415	Diretor de Projetos e Orçamento

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 197, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

I - Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Movimentações das Dotações Orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palmas, 15 de março de 2017.

DAVID SIFFERT TORRES
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

1110	Estruturação das Edificações Públicas	Titular: Sílvia Curado Fróes	257051	Superintendente de Obras Públicas
		Suplente: Fernanda Di Silva O. Glória	11223154	Gerente de Medição e Obras Públicas
1117	Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Estado do Tocantins	Titular: Leonardo Bezerra da Costa	617481	Assessor Especial - XII
		Suplente: Jurandir Dias Ferreira	898536-8	Gerente de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira.
2051	Elaboração de Projetos Aeroportuários	Titular: Ricardo Garbacio	267974	Superintendente Intermodal de Transporte e Infraestrutura
		Suplente: Luis Antônio Flores Resstel	242333	Engenheiro Civil
2095	Levantamento Topográfico e Elaboração de Projetos de Rede de Energia Elétrica	Titular: Sílvia Curado Fróes	257051	Superintendente de Obras Públicas
		Suplente: José de Arimateia Alves Vieira Filho	11494000	Diretor de Energia
2151	Realização de Obras Aeroportuárias	Titular: Ricardo Garbacio	267974	Superintendente Intermodal de Transporte e Infraestrutura
		Suplente: Luis Antônio Flores Resstel	242333	Engenheiro Civil
2160	Regularização das Concessões dos Permissionários nos Aeroportos	Titular: Ricardo Garbacio	267974	Superintendente Intermodal de Transporte e Infraestrutura
		Suplente: Luis Antônio Flores Resstel	242333	Engenheiro Civil
2327	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	Titular: Sílvia Curado Fróes	257051	Superintendente de Obras Públicas
		Suplente: José de Arimateia Alves Vieira Filho	11494000	Diretor de Energia

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.				
Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2267	Manutenção de Serviços de Transportes	Titular: Edilma Cardoso de Castro	1005391	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Emiliano de Oliveira e Silva	36083	Gerente de Transportes
2203	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Edilma Cardoso de Castro	1005391	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Osmário Cardoso da Silva	1274880	Gerente de Apoio Administrativo
2233	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Edilma Cardoso de Castro	1005391	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Valdirene Santos Porciúncula	1012789	Gerente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
2244	Manutenção de Serviços de Informática	Titular: Edilma Cardoso de Castro	1005391	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Jamal Hassan Ibrahim	704869	Gerente de Tecnologia da Informação
2214	Indenização de servidor relativo a precatório	Titular: Edilma Cardoso de Castro	1005391	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Jurandir Dias Ferreira	898536-8	Gerente de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira
2313	Promoção da Segurança de Trabalho Coletivo e Individual	Titular: Edilma Cardoso de Castro	1005391	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Natália Pinheiro da Silva	1095510	Gerente de Segurança do Trabalho

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo nº 2016/3700/000.251.

Contrato nº 168/2010.

Aditivo nº 4º

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
Interveniente: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Contratada: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato em epígrafe, referente à construção de Prédio Padrão/MEC com 08 (oito) salas de aulas, para a Escola Estadual Sales Pereira Martins, em Miranorte-TO.
Prazo: 200 (duzentos) dias o prazo de execução.

Data da assinatura: 31 de Março de 2017.

Wanessa Zavarese Secchim - Representante da Contratante.

Sérgio Leão - Representante da Interveniente.

Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia - Representante da Contratada.

ANEXO I
ANEXO A PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 5 DE 15 DE MARÇO DE 2017
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO
pág. 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	FUNTE	VALOR
09	GOVERNADORIA			69.387,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			50.000,00
09030.06.122.1100.2204	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	3.3.90.46	0100	50.000,00
		3.3.90.49	0100	25.000,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			19.387,00
09090.06.128.1160.2030	Capacitação e formação dos profissionais bombeiros militares	3.3.90.92	0100	19.387,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			5.525,00
070	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO CBMTO			5.525,00
10070.06.182.1160.4101	Manutenção do CBMTO	3.3.90.30	0240	5.525,00
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			1.572.000,00
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			1.572.000,00
11010.24.131.1166.2143	Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins	3.3.90.92	0100	1.572.000,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			182.000,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			182.000,00
13010.04.121.1166.1078	Promoção do desenvolvimento regional do Estado do Tocantins - PDRIS	4.4.90.36	4220	5.000,00
13010.04.122.1166.2119	Manutenção e Aparentamento da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP - PDRIS.	4.4.90.35	4220	100.000,00
13010.04.124.1166.2156	Realização de serviço de auditoria nas contas do PDRIS	4.4.90.35	4220	38.000,00
13010.04.126.1100.2257	Manutenção de serviços de informática	3.3.90.39	0100	38.000,00
		3.3.90.32	0100	39.000,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			294.709,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			294.709,00
17010.14.122.1100.2190	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	3.3.90.39	0100	104.142,00
17010.14.421.1164.2337	Aparentamento e manutenção das unidades prisionais	3.3.90.92	0100	52.000,00
		3.3.90.36	0100	52.000,00
17010.14.422.1160.2324	Assistência aos sócioeducandos, egressos e famílias	3.3.90.92	0100	118.317,00
		3.3.90.93	0100	11.500,00
		3.3.90.93	0100	32.167,00
17010.14.422.1164.2333	Fortalecer a política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos	3.3.90.30	0100	74.650,00
		3.3.90.32	0100	20.250,00
		3.3.90.30	0100	4.250,00
		3.3.90.32	0100	16.000,00
18	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS			35.200,00
910	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			35.200,00
18910.14.422.1164.4291	Fortalecimento da política estadual sobre drogas	3.3.90.39	0100	35.200,00
19	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECON., CIENC., TECN., TURISMO E CULTURA			20.399,00
010	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA			20.399,00
19010.23.122.1100.2201	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	3.3.90.08	0100	20.399,00
				937,00

ANEXO I ANEXO A PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 5 DE 15 DE MARÇO DE 2017 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO pág. 2		
		3.3.90.46	0100	10.725,00
		3.3.90.49	0100	8.737,00
20	SECRETARIA DO DESENV. ECON., CIÊNCIA, TECN., TURISMO E CULTURA- ENT. VINCULADAS			633.551,00
290	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			20.000,00
20290.19.573.1159.4056	Fomento as pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação			20.000,00
		3.3.90.36	0225	20.000,00
330	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS			513.551,00
20330.12.122.1100.4219	Manutenção de recursos humanos			472.551,00
		3.1.90.92	0101	300.000,00
		3.1.90.94	0101	45.620,00
		3.1.91.92	0101	126.931,00
20330.12.364.1157.4137	Promoção de cursos de graduação na modalidade presencial e a distância			41.000,00
		3.3.90.30	0225	41.000,00
720	FUNDO CULTURAL			100.000,00
20720.13.392.1158.4157	Realização de ações e apoio a projetos artísticos culturais			100.000,00
		3.3.90.14	0100	50.000,00
		3.3.90.33	0100	50.000,00
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			1.000,00
830	FUNDO FINANCEIRO			1.000,00
24830.09.122.1100.4186	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			1.000,00
		3.3.90.91	0241	1.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES			1.136.715,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES			1.136.715,00
27010.04.131.1100.2211	Divulgação das ações educacionais			10.000,00
		3.3.90.14	0101	10.000,00
27010.12.122.1100.2209	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			284.715,00
		3.3.90.30	0235	74.068,00
		3.3.90.36	0101	71.219,00
		3.3.90.37	0235	129.428,00
		3.3.90.47	0100	10.000,00
27010.12.363.1157.1114	Concessão de bolsa auxílio aos estudantes matriculados no PRONATEC			162.000,00
		3.3.90.92	0100	72.000,00
		3.3.90.92	0211	90.000,00
27010.12.363.1157.1115	Concessão de bolsa aos profissionais que atuam no PRONATEC			680.000,00
		3.3.90.36	0211	500.000,00
		3.3.90.47	0211	120.000,00
		3.3.90.92	0211	60.000,00
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES - ENTIDADES VINCULADAS			16.000,00
340	FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT			16.000,00
28340.24.122.1100.4257	Manutenção de serviços de transporte			16.000,00
		3.3.90.30	0240	16.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			23.238.518,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			23.238.518,00
30550.10.128.1165.4093	Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde			493.000,00
		3.3.90.39	0251	493.000,00
30550.10.302.1100.4152	Provimento de pessoal na média e alta complexidade			3.335.000,00
		3.1.90.04	0102	3.335.000,00
30550.10.302.1165.3055	Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde			300.000,00
		3.3.50.92	0102	300.000,00
30550.10.302.1165.4029	Coordenação da rede de atenção à saúde (RAS)			102.518,00

ANEXO I ANEXO A PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 5 DE 15 DE MARÇO DE 2017 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO pág. 3		
		3.3.70.41	0248	52.518,00
		3.3.90.36	0250	50.000,00
30550.10.302.1165.4113	Oferta da assistência a saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão			10.100.000,00
		3.3.90.36	0250	1.000.000,00
		3.3.90.92	0250	1.100.000,00
		3.3.90.93	0102	8.000.000,00
30550.10.302.1165.4116	Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico			7.903.000,00
		3.3.90.92	0238	403.000,00
		3.3.90.93	0102	1.500.000,00
		3.3.90.93	0250	6.000.000,00
30550.10.302.1165.4127	Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede			100.000,00
		3.3.90.92	0250	100.000,00
30550.10.302.1165.4176	Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna			500.000,00
		3.3.90.48	0250	500.000,00
30550.10.303.1165.4062	Fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (sentenças judiciais)			349.000,00
		3.3.90.91	0102	349.000,00
30550.10.305.1165.4125	Produção de análises laboratoriais de interesse a saúde pública			51.000,00
		3.3.90.39	0251	15.000,00
		3.3.90.92	0251	35.000,00
		3.3.90.93	0102	1.000,00
30550.10.332.1165.4092	Instituição da política de gestão e regulação do trabalho			5.000,00
		3.3.90.47	0102	5.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			627.153,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			627.153,00
31010.06.122.1100.2318	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			64.756,00
		3.3.90.14	0100	50.000,00
		3.3.90.92	0100	14.756,00
31010.06.126.1160.2082	Implantação de projetos de inovação e suporte tecnológico às unidades de segurança pública			7.796,00
		4.4.90.93	0225	7.796,00
31010.06.181.1160.1084	Reaparelhamento das unidades de segurança pública			31.995,00
		4.4.90.93	0225	31.995,00
31010.06.181.1160.2043	Desenvolvimento de ações de prevenção criminal			73.097,00
		3.3.90.93	0225	73.097,00
31010.06.181.1160.2105	Manutenção das unidades de segurança pública			449.509,00
		3.3.90.92	0100	448.295,00
		3.3.90.93	0225	1.114,00
32	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			2.000,00
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/TO			2.000,00
32470.04.122.1100.4268	Manutenção dos serviços de transportes			2.000,00
		3.3.90.47	0240	2.000,00
33	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			1.463.946,00
010	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			1.463.946,00
33010.20.573.1148.2117	Manutenção dos centros de difusão agropecuária			69.000,00
		3.3.90.39	0100	69.000,00
33010.20.608.1148.2068	Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias			114.946,00
		3.3.90.93	0225	114.946,00
33010.20.608.1148.2069	Fortalecimento das organizações sociais agropecuárias			490.000,00
		3.3.50.41	0104	180.000,00
		4.4.50.42	0104	310.000,00
33010.20.631.1147.2058	Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins			790.000,00
		3.3.50.41	0104	730.000,00
		4.4.50.42	0104	60.000,00

ANEXO I ANEXO A PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 5 DE 15 DE MARÇO DE 2017 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO pág. 4		
34	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ENTIDADES VINCULADAS			88.000,00
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS RURALTINS			88.000,00
34490.20.122.1100.4195	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			28.000,00
		3.3.90.41	0240	28.000,00
34490.20.606.1147.4280	Promoção e participação de feiras do produtor rural			60.000,00
		3.3.90.32	0240	60.000,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			173.339,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			173.339,00
37010.04.122.1100.2203	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			3.000,00
		3.3.90.08	0100	3.000,00
37010.04.122.1153.1110	Estruturação de edificações públicas			68.811,00
		4.4.90.92	0240	68.811,00
37010.04.129.1100.2320	Administração do tesouro imobiliário do Estado e terra nua			101.528,00
		4.4.90.92	0226	101.528,00
38	SEC. DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERV. PÚBLICOS - ENTIDADES VINCULADAS			17.122,00
960	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO			17.122,00
38960.26.122.1100.4198	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			1.122,00
		3.3.90.47	0100	1.122,00
		3.3.90.93	0100	16.000,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			4.100.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			4.100.000,00
39010.18.541.1150.1074	Prevenção, controle e monitoramento do desmatamento e queimadas			4.100.000,00
		4.4.90.39	0228	4.100.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			843.825,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			843.825,00
41010.08.122.1100.2202	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			30.300,00
		3.3.90.39	0100	14.000,00
		3.3.90.92	0100	16.300,00
41010.08.122.1100.2232	Manutenção de recursos humanos			761.351,00
		3.1.90.92	0100	377.022,00
		3.1.91.92	0100	384.329,00
41010.08.306.1161.2078	Fortalecimento dos conselhos de segurança alimentar e nutricional			14.774,00
		3.3.90.33	0225	14.774,00
41010.11.333.1162.2093	Intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego			37.400,00
		3.3.90.14	0225	35.000,00
		3.3.90.39	0100	2.400,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			29.665,00
130	BANCO DO EMPREENDEDOR			29.665,00
42130.04.122.1100.4189	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			25.798,00
		3.3.90.08	0240	937,00
		3.3.90.39	0100	13.550,00
		3.3.90.47	0240	9.781,00
		3.3.90.48	0240	1.530,00
42130.04.122.1100.4248	Manutenção de serviços de transporte			3.867,00
		3.3.90.39	0100	3.867,00
			TOTAL	34.550.054,00

ANEXO II ANEXO A PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 5 DE 15 DE MARÇO DE 2017 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO pág. 1		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
09	GOVERNADORIA			69.387,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			50.000,00
09030.06.122.1100.2204	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			50.000,00
		3.3.90.15	0100	50.000,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			19.387,00
09090.06.128.1160.2030	Capacitação e formação dos profissionais bombeiros militares			19.387,00
		3.3.90.39	0100	19.387,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			5.525,00
070	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO CBMTO			5.525,00
10070.06.182.1160.4101	Manutenção do CBMTO			5.525,00
		3.3.90.36	0240	5.525,00
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			1.572.000,00
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			1.572.000,00
11010.24.131.1166.2143	Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins			1.572.000,00
		3.3.90.39	0100	1.572.000,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			182.000,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			182.000,00
13010.04.121.1166.1078	Promoção do desenvolvimento regional do Estado do Tocantins - PDRIS			5.000,00
		4.4.90.14	4220	5.000,00
13010.04.122.1166.2119	Manutenção e Aparelhamento da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP - PDRIS.			100.000,00
		4.4.90.39	4220	100.000,00
13010.04.124.1166.2156	Realização de serviço de auditoria nas contas do PDRIS			38.000,00
		4.4.90.39	4220	38.000,00
13010.04.126.1100.2257	Manutenção de serviços de informática			39.000,00
		3.3.90.33	0100	39.000,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			294.709,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			294.709,00
17010.14.122.1100.2190	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			104.142,00
		3.3.90.30	0100	10.305,00
		3.3.90.46	0100	50.000,00
		3.3.90.47	0100	9.000,00
		3.3.90.49	0100	34.837,00
17010.14.421.1164.2337	Aparelhamento e manutenção das unidades prisionais			52.000,00
		3.3.90.39	0100	52.000,00
17010.14.422.1160.23				

**3º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO SESAU/DIRJUR/CCV/DESC Nº 07/2014**

PROCESSO Nº: 2014.30550.001183.
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
 OBJETO: A cessão de uso de bens móveis, especificamente, mobiliário de propriedade da SESAU/TO, para uso exclusivo na vigilância em saúde.
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.
 VIGÊNCIA: Adstrita ao Convênio original.
 SIGNATÁRIOS:
 MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde
 JULIMAR BENJAMIM SANTOS CASTRO
 Secretário de Saúde do Município de Miracema do Tocantins/TO

**3º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO SESAU/DIRJUR/CCV/DESC Nº 035/2013**

PROCESSO Nº: 2013.30550.002134
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins por intermédio de Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Miranorte por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
 OBJETO: A Cessão de Uso de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios, visando desenvolver as ações de Vigilância em Saúde, especificamente na Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos - VSPEA do Município de Miranorte/TO.
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.
 VIGÊNCIA: Adstrita ao Convênio original.
 SIGNATÁRIOS:
 MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde
 LUCIA ELENA LANÇA BARBOSA
 Secretário de Saúde do Município de Miranorte/TO

**2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO SESAU/DIRJUR/CCV/DESC Nº 01/2015**

PROCESSO Nº: 2015.30550.00247.
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Palmas por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
 OBJETO: A Cessão de Uso de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios, visando desenvolver as ações de Vigilância em Saúde, especificamente na Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos - VSPEA do Município de Palmas/TO para uso exclusivo na vigilância em saúde.
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.
 VIGÊNCIA: Adstrita ao Convênio original.
 SIGNATÁRIOS:
 MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde
 NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
 Secretário de Saúde do Município de Palmas/TO

**5º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO SESAU/DIRJUR/CCV/DESC Nº 014/2013**

PROCESSO Nº: 2012.2900.00829.
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Silvanópolis por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
 OBJETO: A Cessão de Uso de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios, visando desenvolver as ações de Vigilância em Saúde, especificamente na Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos - VSPEA do Município de Silvanópolis/TO.
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.
 VIGÊNCIA: Adstrita ao Convênio original.
 SIGNATÁRIOS:
 MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde
 WILKEY FERNANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 Secretário de Saúde do Município de Silvanópolis/TO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL SES/SGPES/ETSUS Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTE, TUTOR E COORDENADOR DO CURSO DE APRIMORAMENTO PEDAGÓGICO PARA PRECEPTORES DA ÁREA DE SAÚDE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, consoante competência disposta na PORTARIA/SESAU Nº 1669, de 22 de novembro de 2016 publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.757, de 06 de dezembro de 2016, torna público o resultado definitivo do Processo Seletivo para Docente, Tutor e Coordenador, do Curso de Aprimoramento Pedagógico para Preceptores da Área de Saúde, conforme ordem de classificação, de acordo com o Edital SESAU nº 2, de 15 de fevereiro de 2017.

Resultado Definitivo: DOCENTE

Classificação	Nome	Resultado Provisório
1	Paulo Marcondes Carvalho Junior	TITULAR

Resultado Definitivo: TUTOR

Classificação	Nome	Resultado Provisório
1	Antônio Fagundes da Costa Junior	TITULAR
2	Paloma Graciano de Carvalho Moura	TITULAR
3	Jorge Luiz Barboza de Moura	TITULAR

Resultado Definitivo: COORDENADOR

Classificação	Nome	Resultado Provisório
1	Ana Mackartney de Souza Marinho	TITULAR

Palmas, 10 de abril de 2017.

FÁBIO CASTELLUBER LUSTOSA
Presidente da Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 052/2017 - Processo Administrativo Nº 2016/30550/4014, conforme segue:

FIX HOSPITALAR LTDA-ME
 CNPJ: 11.369.348/0001-77, o valor adjudicado R\$ 19.200,00

O valor total adjudicado R\$ 19.200,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 07 de abril de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 067/2017, realizado às 14 horas do dia 06/04/2017, objetivando a aquisição de medicamento para atender demanda judicial, no sistema Publinexo, restou FRACASSADO (Processo Administrativo 2016/30550/004794).

Palmas, 10 de abril de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017/31000/0001
 Contrato nº: 017/2017
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: Caderode Móveis para Escritório LTDA
 CNPJ: 00.366.257/0001-61
 Objeto: Aquisição de material Permanente (08 Bancos c/03 Assentos - Longarina; 07 Armários alto e 14 Cadeira Executiva), para atender as necessidades desta Pasta.
 Valor: R\$ 27.551,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais)
 Natureza da Despesa: 40.90.52
 Fonte de Recurso: - 0225002688
 Vigência: 01/04/2017 a 31/12/2017
 Data da Assinatura: 01/04/2017
 Signatários: Cesar Roberto Simoni Freitas - Secretário
 Ana Orlanda de Souza Fleury Curado - Representante

Palmas - TO, 10 de abril de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2016/31000/000713
 Contrato nº: 036/2016
 Aditivo nº: 1º
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: Hidroforte Administração e Operação Ltda
 CNPJ: 04.911.091/0001-78
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, do contrato supracitado, referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, para atender a Delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo-TO.
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte de Recurso: 0100666998
 Data da Assinatura: 03/04/2017
 Vigência: 28/06/2017 até 27/06/2018
 Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário
 Guiomar Antonio Gomides Junior - Representante
 Lívia Nascimento - Representante

Palmas - TO, 10 de abril de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/31000/00239
 Contrato nº: 035/2012
 Aditivo nº: 5º
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: João Teles de Menezes
 CPF: 847.575.823-15
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abrigam o Instituto de Identificação e Criminalística de Araguaína -TO.
 Valor Mensal: R\$ 5.131,00 (cinco mil cento e trinta e um reais)
 Natureza da Despesa: 33.90.36
 Fonte de Recurso: 0100666666
 Data da Assinatura: 04/04/2017
 Vigência: 22/05/2017 até 21/05/2018
 Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário
 João Teles de Menezes - Locador

Palmas - TO, 10 de abril de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
 SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2015/3100/01266
 Contrato nº: 018/2017
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: Martin Construção e Engenharia LTDA-ME
 CNPJ: 12.320.992/0001-13
 Objeto: Aquisição de Serviços (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de calha e impermeabilização de laje), para atender as necessidades desta Pasta.
 Valor: R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)
 Natureza da Despesa: 339039
 Fonte de Recurso: - 0100666666
 Vigência: 04/04/2017 a 31/12/2017
 Data da Assinatura: 04/04/2017
 Signatários: Cesar Roberto Simoni Freitas - Secretário
 Armiston Humberto de Melo - Representante

Palmas - TO, 10 de abril de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 120, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.051 e 3.052, ambas de 21 de dezembro de 2015, e consoante o disposto no Ato nº 14 - NM, de 02 de janeiro de 2015 e o Ato nº 67 - DSG, de 15 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2016-2019, disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei 3.176, de 26 de dezembro de 2016, projetos de Leis específicos e orçamentos anuais, no âmbito desta Agência, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LEÃO
 Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 120, de 10 de abril de 2017

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
	Titular: Alessandro David Vieira Martins	1081551	Gerente de Planejamento
	Suplente: Adriano Corrêa da Silva	784750	Gerente de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira

PROGRAMA TEMÁTICO: TRANSPORTE E LOGÍSTICA				
OBJETIVO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO	
Fortalecimento do sistema de logística viária do Estado do Tocantins	Titular: Maxuell Nonato Acácio	764210	Diretor de Gestão Operacional	
	Suplente: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária	
Nº	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
4003	Apoio à Capacidade de Gerência do Transporte PDRIS	Titular: Maxuell Nonato Acácio	764210	Diretor de Gestão Operacional
		Suplente: Daniela Oliveira Crema Vilela Soares	937633	Secretaria-Geral
4006	Assistência e Manutenção às Residências Rodoviárias	Titular: Gilvamar Moreira de Sousa	264493	Superintendente de Operação e Conservação
		Suplente: Heloísa Helena de Lira A. Cunha	300394	Assistente Administrativo
4026	Construção e Reforma de Obras de Arte Especial	Titular: Fernando Faria	307388	Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviária
		Suplente: Luciano Nogueira Bertazzi Sobrinho	309270	Gerente de Obras de Artes Especiais

4039	Elaboração de Projetos	Titular: Ciro Vargas Pilger	126436	Diretor de Projetos e Orçamentos Rodoviários
		Suplente: Bruno Pereira Vales Filho	272234	Gerente de Orçamento e Fiscalização
3019	Elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte PDRIS	Titular: Lúcio Sérgio Borges Peixoto	904524	Diretor de Gerenciamento de Pavimento e Controle
		Suplente: Daniela Oliveira Crema Vilela Soares	937633	Secretária-Geral
4045	Fiscalização de Obras Hídricas	Titular: Fernando Faria	307388	Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviária
		Suplente: Vinicius Pereira Costa	11237317	Analista de Projetos de Engenharia
4076	Gerenciamento de Pavimento	Titular: Lúcio Sérgio Borges Peixoto	904524	Diretor de Gerenciamento de Pavimento e Controle
		Suplente: Servio Tullio Brito das Neves	656309	Gerente de Estudos e Levantamentos
4082	Implantação e Manutenção de Sinalização nas Rodovias Estaduais	Titular: Lúcia Leiko Tacaoca Muraishi Garcia	674361	Diretora de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária
		Suplente: Ronald Jefferson Lima Silva Araújo	1259687	Gerente de Sinalização Rodoviária
3041	Melhoramento das Rodovias Vicinais PDRS	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Adriana Lima de Souza	1024426	Analista de Projetos de Engenharia
4106	Melhoramento do Acesso para Escoamento da Produção Agrícola dos Municípios	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Adriana Lima de Souza	1024426	Analista de Projetos de Engenharia
3042	Melhoramento nas estradas Vicinais nas regiões Centro-Oeste, Sudoeste e Noroeste PDRIS	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Adriana Lima de Souza	1024426	Analista de Projetos de Engenharia
4114	Operacionalização dos Postos de pesagem e Fiscalização Rodoviária	Titular: Lúcia Leiko Tacaoca Muraishi Garcia	674361	Diretora de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária
		Suplente: Leandro Ribeiro da Costa	55570	Gerente de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito
3048	Pavimentação de Rodovia Estadual - PDRIS	Titular: Fernando Faria	307388	Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviária
		Suplente: Claudio Manuel Barreto Vieira	1064045	Analista de Projetos de Engenharia
4120	Pavimentação de Rodovias em Parcerias	Titular: Fernando Faria	307388	Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviária
		Suplente: Marco Túlio Aires	577021	Analista de Projetos de Engenharia
4121	Pavimentação de Vias Urbanas	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Domingos Aguiar dos Santos	277554	Gerente de Pavimentação Urbana
4122	Policimento e Fiscalização de Trânsito Rodoviário	Titular: Lúcia Leiko Tacaoca Muraishi Garcia	674361	Diretora de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária
		Suplente: Leandro Ribeiro da Costa	55570	Gerente de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito
4130	Promoção da Segurança nas Rodovias Estaduais e Educação para o Trânsito	Titular: Lúcia Leiko Tacaoca Muraishi Garcia	674361	Diretora de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária
		Suplente: Vera Lúcia Rocha Dourado	302172	Socióloga
4162	Recuperação de Passivos Ambientais	Titular: Rômulo Rogério Jácome Mascarenhas	719198	Diretor de Meio Ambiente
		Suplente: Alexandre Barreto Almeida dos Santos	332358	Gerente de Estudos, Projetos e Supervisão Ambiental de Obras
4163	Recuperação e Manutenção Malha Viária Não Pavimentada	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Adriana Lima de Souza	1024426	Analista de Projetos de Engenharia
4164	Recuperação e Manutenção Malha Viária Pavimentada	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Adriana Lima de Souza	1024426	Analista de Projetos de Engenharia
4167	Regularização Ambiental de Obras de Infraestrutura Rodoviária	Titular: Rômulo Rogério Jácome Mascarenhas	719198	Diretor de Meio Ambiente
		Suplente: Ademi Júnior Filho	527613	Gerente de Licenciamento Ambiental
3059	Restauração e Manutenção de Estradas Estaduais Pavimentadas CREMA- PDRIS	Titular: Manoel Lúcio Ruiz Filho	928127	Diretor de Operação e Conservação Rodoviária
		Suplente: Adriana Lima de Souza	1024426	Analista de Projetos de Engenharia

3062	Suporte Logístico para Gerenciamento do Transporte - PDRIS	Titular: Maxuell Nonato Acácio	764210	Diretor de Gestão Operacional
		Suplente: Daniela Oliveira Crema Vilela Soares	937633	Secretária-Geral
3073	Eliminação de Pontos Críticos - PDRIS	Titular: Fernando Faria	307388	Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviária
		Suplente: Luciano Nogueira Bertazzi Sobrinho	309270	Gerente de Obras de Artes Especiais
3074	Pavimentação de Rodovias - CAF	Titular: Fernando Faria	307388	Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviária
		Suplente: Anilton França Lima Junior	845351	Diretor de Construção

PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.				
Nº	AÇÃO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
4249	Manutenção de Serviços de Transporte	Titular: Rosangela Barbosa Terra	5542901	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Emílio de Oliveira e Silva	36083	Gerente de Transportes
4198	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Rosangela Barbosa Terra	5542901	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Pedro Alves Milhomem	58455	Gerente de Apoio Administrativo
4222	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Rosangela Barbosa Terra	5542901	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Cynthia Poliana Silva Barbosa	63578	Gerente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
4238	Manutenção de Serviços de Informática	Titular: Maxuell Nonato Acácio	7642101	Diretor de Gestão Operacional
		Suplente: Márcio Topolski	1015427	Gerente de Tecnologia da Informação
4272	Promoção da Segurança de Trabalho Coletivo e Individual	Titular: Rosangela Barbosa Terra	5542901	Diretora de Administração e Finanças
		Suplente: Natália Pinheiro da Silva	1095510	Gerente de Segurança do Trabalho

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
 COOPERADO: Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO.
 OBJETO: 01 (uma) Motoniveladora, 01 (uma) pá mecânica, 02 (dois) caminhões caçamba, 01 (um) trator de esteiras, 01 (um) caminhão comboio, 01 (um) caminhão prancha para transporte de máquinas e 01 (um) caminhão de assistência para manutenção de estradas vicinais no município de Dianópolis - TO.
 PRAZO DE VALIDADE: 15 dias
 DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2017.
 REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão
 REPRESENTANTE DO COOPERADO: Gleibson Moreira Almeida

TERRAPALMAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 17.579.560/0001-45 NIRE nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Conselho de Administração desta Companhia, para uma Reunião a realizar-se no dia 28 de abril de 2017, às 14:00 horas, em 1ª chamada com Quórum Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Eleger os membros do conselho fiscal; 3) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas - TO, 07 de abril de 2017.

Rogério Luis Spielmann
 Presidente do CONAD

**FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT**
PORTARIA FUNDAÇÃO REDESAT/GABPRES Nº 044/2017.

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, e consoante o disposto no Ato nº 2.399 - NM, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2016-2019, disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei 3.176, de 28 de dezembro de 2016, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, no âmbito desta Fundação, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT, Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/Nº 044/2017.

Planejamento e Orçamento	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
	Titular:	Leidiane Cardoso da Silva Oliveira	919539-1	Assessor Técnico e de Planejamento
	Suplente:	Jailson Wallysson e Silva	832800-1	Operador de Microcomputador

Programa Temático: 1153 - Infraestrutura Pública					
Nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
0390	Promover a comunicação pública com qualidade	Titular:	Adriana das Graças Nascimento Lima Batista	11521147-1	Diretor de Programação e Conteúdo
		Suplente:	Maria José Betânia de Sousa Viana	977862-6	Diretor de Jornalismo
Nº	Nome da Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
4126	Produção e divulgação de programação audiovisual	Titular:	Adriana das Graças Nascimento Lima Batista	11521147-1	Diretor de Programação e Conteúdo
		Suplente:	Maria José Betânia de Sousa Viana	977862-6	Diretor de Jornalismo
4173	Transmissão e Retransmissão de Sinal	Titular:	Cláudio Martins	11520868-1	Técnico em Manutenção e Eletrônica
		Suplente:	Rogério Rodrigues de Carvalho França	33173-5	Diretor de Telecomunicação e Informática
3044	Modernização da estrutura operacional da Redesat	Titular:	Mônica Gonçalves da Silva Carneiro	921595-5	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente:	Simara Miranda Souza	1023322-8	Gerente de Apoio Administrativo
3036	Implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T	Titular:	Rogério Rodrigues de Carvalho França	33173-5	Diretor de Telecomunicações e Informática
		Suplente:	Cláudio Martins	11520868-1	Técnico em Manutenção e Eletrônica
Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.					
1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo					
Nº	Nome da Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
4203	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Redesat	Titular:	Simara Miranda Souza	1023.322-8	Gerente de Apoio Administrativo
		Suplente:	Mônica Gonçalves da Silva Carneiro	921595-5	Diretor de Administração e Finanças

4226	Manutenção de Recursos Humanos	Titular:	Juvenal Paulino Filho	580019-2	Assistente Administrativo
		Suplente:	Simara Miranda Souza	1023.322-8	Gerente de Apoio Administrativo
4257	Manutenção de Serviços de Transporte	Titular:	Simara Miranda Souza	1023.322-8	Gerente de Apoio Administrativo
		Suplente:	Gonçalo Barros Santos	1042076-7	Gerente de Operações e Imagens
4236	Manutenção de Serviços de Informática	Titular:	André Luiz de Araújo	1252585-5	Gerente de Informática
		Suplente:	Rogério Rodrigues de Carvalho França	33173-5	Diretor de Telecomunicações e Informática
6024	Contribuição para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - Paspes	Titular:	Benedito Ferreira Chaves	135220-8	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
		Suplente:	Mônica Gonçalves da Silva Carneiro	921595-5	Diretor de Administração e Finanças

IGEPREV-TOCANTINS
PORTARIA Nº 262/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER ao segurado CARLOS HUMBERTO FONSECA CORREIA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/2016/003126
 SEGURADO: CARLOS HUMBERTO FONSECA CORREIA
 ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda
 MATRÍCULA: 219542/1
 QUADRO: Quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual
 CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
 PADRÃO: IV
 CLASSE: 4ª
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 21.255,90
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 264/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/002820
 SEGURADA: HUGA BARROS FERNANDES VILA NOVA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 357513/1
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: III
 REFERÊNCIA: "C"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003219
 SEGURADA: MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUSA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 959860/1
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: II
 REFERÊNCIA: "C"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/002845
 SEGURADA: MARIA DINALVA SILVA RIBEIRO
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 439955/1
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: II
 REFERÊNCIA: "C"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003758
 SEGURADA: ROSALIA BATISTA DOS SANTOS
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 296627/2
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: II
 REFERÊNCIA: "C"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 265/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada ZENILDE MOREIRA LIMA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000115
 SEGURADA: ZENILDE MOREIRA LIMA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 430484/1
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Assistente A
 NÍVEL: III
 REFERÊNCIA: "C"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 268/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003763
 SEGURADA: MARIA ALICE BEZERRA
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 MATRÍCULA: 280814/2
 QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
 CARGO: Assistente Administrativo
 PADRÃO: V
 REFERÊNCIA: "L"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.222,88
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003256
 SEGURADA: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FONSÊCA
 ÓRGÃO: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
 MATRÍCULA: 452315/1
 QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
 CARGO: Assistente Administrativo
 PADRÃO: V
 REFERÊNCIA: "L"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.222,88
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000008
 SEGURADA: ROSILENE ALVES DA SILVA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 370566/1
 QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
 CARGO: Assistente Administrativo
 PADRÃO: V
 REFERÊNCIA: "I"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.647,89
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 269/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003249
 SEGURADA: CREUVALDINA MIRANDA NEPOMOCENO
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 MATRÍCULA: 330702/2
 QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
 CARGO: Técnico em Enfermagem
 PADRÃO: X
 REFERÊNCIA: "L"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 5.238,62
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/002980
 SEGURADA: DONATILIA ROCHA DA SILVA
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 MATRÍCULA: 418046/2
 QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
 CARGO: Técnico em Enfermagem
 PADRÃO: IV
 REFERÊNCIA: "J"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.891,04
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003760
 SEGURADA: LUIZA MOURA RODRIGUES
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 MATRÍCULA: 237969/1
 QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem
 PADRÃO: IX
 REFERÊNCIA: "K"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.700,43
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000159
 SEGURADA: NAIR FRANCISCA BARBOSA
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 MATRÍCULA: 379971/3
 QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem
 PADRÃO: V
 REFERÊNCIA: "G"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.728,08
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 272/TRR, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER aos segurados, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003853
 SEGURADA: LELIA PINHO DE RIBAMAR VECHMEYER
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 514783/2
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Segundo Tenente
 REFERÊNCIA: "I"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 13.947,65
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/002908
 SEGURADO: ANTONIO NETO PEREIRA VILA NOVA
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 665360/1
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Segundo Tenente
 REFERÊNCIA: "I"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 13.947,65
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003784
 SEGURADO: MARCOS CESAR VASCONCELOS
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 481868/1
 QUADRO: Quadro de Oficiais Especialistas
 POSTO: Tenente Coronel
 REFERÊNCIA: "F"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 20.012,22
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 273/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER ao segurado CARLOS JUAREZ METZKA, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da CF/88.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003323
 SEGURADO: CARLOS JUAREZ METZKA
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 MATRÍCULA: 543278/3
 QUADRO: Quadro Próprio de Delegado de Polícia Civil
 CARGO: Delegado de Polícia
 CLASSE: Especial
 REFERÊNCIA: "L"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO VENCIMENTO DA ATIVA: R\$ 25.986,13
 REDUTOR CONSTITUCIONAL: R\$ 1.869,13
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 24.117,00
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 274/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER aos segurados, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000378
 SEGURADO: CARLOS WONÉ MARTINS BARBOSA
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 MATRÍCULA: 441871/2
 QUADRO: Quadro Permanente da Polícia Civil
 CARGO: Agente de Polícia
 CLASSE: Especial
 REFERÊNCIA: "H"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.516,89
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000010
 SEGURADO: LÁZARO RODRIGUES MILHOMEM
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 MATRÍCULA: 640855/2
 QUADRO: Quadro Próprio de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins
 CARGO: Perito Oficial
 CLASSE: Especial
 REFERÊNCIA: "H"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 18.497,66
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003346
 SEGURADA: ROSALTINA FRANCISCO RAMALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 MATRÍCULA: 738661/1
 QUADRO: Quadro Permanente da Polícia Civil
 CARGO: Escrivão de Polícia
 CLASSE: Especial
 REFERÊNCIA: "H"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.516,89
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 275/PE, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "c", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER a partir de 05 de novembro de 2016, ao cônjuge ERISE VANEIDE RAMOS DE SOUSA SOARES, o benefício de pensão por morte, fixando o valor da pensão correspondente aos vencimentos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003616
 EX-SEGURADO: CLEITON PEREIRA SOARES
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 524302/1
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Primeiro Tenente
 REFERÊNCIA: "I"
 TIPO DE BENEFÍCIO: Vitalício
 COTA DO BENEFÍCIO: 100%
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.356,53
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: 05/11/2016
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: RPPS-TO de 05/11/2016 a 27/12/2016, PARIDADE a partir de 28/12/2016
 (Lei nº 3.172/2016)

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

PORTARIA Nº 276/AP, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada ECILENE ARAÚJO MACÊDO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003254
 SEGURADA: ECILENE ARAÚJO MACÊDO
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 MATRÍCULA: 479795/2
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÍVEL: II
 REFERÊNCIA: "E"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 5.015,47
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
 REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

APOSTILA Nº 41/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017. PROCESSO Nº 2017/24830/000030

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 192/PE, de 13 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.839, de 03 de abril de 2017, referente à pensionista ANA CARLOS DE ASEVEDO MOURÃO, para:

I - Onde constou: VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.659,32, CUSTEIO: FUNPREV e REAJUSTE: RPPS/TO;

II - Passe a constar: VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 7.621,65 de 11/12/2016 a 27/12/2016, R\$ 8.663,86 de 28/12/2016 a 31/12/2016 e R\$ 12.076,28 a partir de 01/01/2017, REAJUSTE: RPPS/TO de 11/12/2016 a 27/12/2016 e PARIDADE a partir de 28/12/2016.

Jacques Silva de Sousa
 Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, vem convocar os Membros do Conselho de Administração, para a 18ª Reunião Extraordinária do referido Conselho a realizar-se no dia 11 de abril de 2017, às 9h, na Sala de Reuniões do IGEPREV-TO, em 1ª chamada, com *quórum* regimental para apreciar e deliberar sobre os assuntos previstos no art. 14 da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
 Presidente do Conselho de Administração

NATURATINS

PORTARIA NATURATINS Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

INTERROMPER a fruição das férias legais da servidora, STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS, número funcional. 1123572/1, Assistente Administrativo referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 13/03/2017 a 11/04/2017, 30 (trinta) dias, a partir de 25/03/2017, restando 18 (dezoito) dias para fruí-los em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
 Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor BARTOLOMEU LEONEL DIAS, número funcional 943839/2, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 06/03/2017 a 20/03/2017, 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 108, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, JOSÉ MESSIAS XAVIER RIBEIRO, número funcional 619192/1, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 161, de 10 de Maio de 2016, D.O.E 4.632 de 03/06/2016, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 03/04/2017 a 02/05/2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 109, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, PABLO BORGES LEITÃO, número funcional 11182300/1, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 355, de 10 de Outubro de 2016, D.O.E 4.723 de 14/10/2016, 20 (vinte) dias, para fruí-los de 01/04/2017 a 20/04/2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, MARIA HELENA VARGAS COSTA número funcional 125638/1, Técnico em Contabilidade, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2011/2013, antes prevista para data oportuna, Portaria 501, de 07 de Outubro de 2014, D.O.E 4.233 de 13/10/2014, 15 (quinze) dias, para fruí-los de 03/04/2017 a 17/04/2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 113, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES, número funcional 39424/2, Analista Técnico Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, Portaria 99, de 22 de Março de 2017, D.O.E 4.835 de 28/03/2017, 19 (dezenove) dias, para fruí-los de 27/03/2017 a 14/04/2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 114, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, IVAN MARTINS ARAÚJO, número funcional 275600/7, Inspetor de Recursos Naturais, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2013/2014, antes prevista para data oportuna, Portaria 227, de 17 de Agosto de 2016, D.O.E 4.442 de 21/08/2015, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 27/03/2017 a 25/04/2017.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 115, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, SAMANDREIA SILVA MENESES, número funcional 895377/2, Assistente Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2014/2015, antes prevista para data oportuna, Portaria 256, de 17 de Setembro 2015, D.O.E 4.461 de 21/09/2015, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 01.04.2017 a 30.04.2017

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 116, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

INTERROMPER a fruição das férias legais da servidora, ADRIANE CUNHA SANTOS, número funcional. 11149094/2, Fiscal Ambiental referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 01/03/2017 a 30/03/2017, 30 (trinta) dias, a partir de 09/03/2017, restando 22 (vinte e dois) dias para fruí-los em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 119, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora PRISCILLA SANTOS MEIRA PAIXÃO, número funcional 11233192/1, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 20/03/2017 a 06/04/2017, 18 (dezoito) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 120, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor FRANCISCO MOTA SOBRINHO, número funcional 769323/2, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 01/04/2017 a 30/04/2017, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 121, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, NAYAN DA SILVA, número funcional 1282018/1, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 03/04/2017 a 02/05/2017, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 122, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, PATRICIA BORGES MASCARENHAS, número funcional 1288423/1, Inspetor de Recursos Naturais referente ao período aquisitivo 2014/2015, antes prevista para 01/03/2017 a 20/03/2017, 20 (vinte) dias, para fruí-los em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 123, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, SONIA REGINA CORDEIRO CAVALCANTE, número funcional 361425/5, Inspetor de Recursos Naturais referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 20/02/2017 a 16/03/2017, 25 (vinte e cinco) dias, para fruí-los em data oportuna.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 29/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e JACOB E SILVA LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 01 (um) ano para oportunizar ao Compromissado a regularizar ambientalmente o empreendimento/atividade (comércio varejista de combustíveis para veículos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2017

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 01 (um) ano, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
Jacob e Silva Ltda: Compromissado.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 36/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto estabelecer prazo e padrões de regularização ambiental do imóvel rural.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2017

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará até a análise final de validação do CAR, estendendo-se ao máximo de 03 (três) anos conforme artigo 79-A, §1º, II, da Lei nº 9.605/98, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, em se tratando das áreas registradas de acordo com a inscrição do imóvel no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO nº 339937, bem como a localização das áreas a serem recompostas ou regeneradas, e a definição de um cronograma de implementação das medidas propostas e aprovadas.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
José Ferreira de Oliveira: Compromissado.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 37/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e CARLOS HENRIQUE DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 12 (doze) meses para oportunizar ao Compromissado a regularização do empreendimento/atividade (agricultura/agropecuária).

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2017

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
Carlos Henrique da Silva: Compromissado.

UNITINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

Solicitação contida no Processo nº 2017/20321/000015

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Decreto Estadual nº 2.183/04, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanche e refeição individual acondicionada em recipiente descartável (marmite).
Data de Abertura: 28/04/2017, às 13h (horário de Brasília).

Local: Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone: (63) 3218-2995.

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site <http://www.unitins.br>, no link Portal de Licitações.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Naur Vittorazzi Nogueira Pereira
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 159, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na forma do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, pelo art. 13, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e nos moldes da Resolução CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Eleitoral com o fito de dirigir e fiscalizar a realização do pleito eleitoral para provimento de 02 (duas) vagas para Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, biênio 2017/2019.

Parágrafo Único. As vagas em questão decorrem do término iminente dos mandatos dos Conselheiros eleitos Murilo da Costa Machado e Luís Gustavo Caumo, previstos para 03 de julho de 2017.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos Defensores Públicos Aldaíra Parente Moreno Braga - Presidente, Guilherme Vilela Ivo Dias - Membro e Fabiana Razera Gonçalves - Membro, figurando ainda como suplentes os Defensores Públicos Leonardo Oliveira Coelho e Alana Menezes Aurélio.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;

II - promover as publicações e comunicações necessárias;

III - supervisionar o pleito;

IV - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

V - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

VI - resolver os casos omissos.

Art. 4º Fica instalada a Comissão Eleitoral na sala da Secretaria do Conselho Superior, localizada no Edifício da Defensoria Pública de Palmas/TO - 5º andar.

Art. 5º A eleição tem por finalidade indicar 02 (dois) Defensores Públicos dentre os membros estáveis na carreira, os quais serão eleitos pelo voto plurinominal, obrigatório e secreto de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O registro da candidatura deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2017, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, constante no Anexo Único desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - certidão criminal das justiças federal, estadual e eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, após o pedido de inscrição, deverá solicitar dos departamentos internos da Instituição os documentos abaixo transcritos, os quais deverão ser juntados aos autos:

I - declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento declarando a não incidência nas hipóteses do art. 14 e incisos, do Regimento Interno da Defensoria Pública;

II - declaração de que se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III - certidão passada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública acerca da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º A Comissão Eleitoral lançará edital com a relação das inscrições deferidas e abrirá prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, para possíveis impugnações.

Art. 8º Havendo impugnações, estas serão apreciadas em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, no site da Instituição.

Art. 9º Fica designado o dia 12 de maio de 2017, das 09 às 17 horas, para a realização do pleito eleitoral, nos termos da Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único: A chave única criptografada de alta segurança será enviada no dia da eleição a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto, sendo visualizada apenas pelo eleitor.

Art. 10. Cada Defensor Público poderá votar em até 02 (dois) nomes.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral realizar o somatório dos votos apurados, nos termos da Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013, e proclamar os eleitos e o(s) respectivo(s) suplente(s).

§1º A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão imediatamente após a eleição.

§2º O(os) candidato(os) que se seguir(em) aos eleitos, observado o número de voto(s) obtido(s), será(ão) considerado(os) suplente(es).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 06 de abril de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução-CSDP nº 159, de 06 de abril de 2017)

 DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS	REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA
--	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE		
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
LOTAÇÃO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução-CSDP nº ____, de 06 de abril de 2017, postula o registro de sua candidatura ao cargo vago do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 055/2009, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução-CSDP nº 059/2010, anexando, para tanto, os seguintes documentos: 1) cópia da identidade funcional; e 2) certidão criminal das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.		
Pede deferimento.		
_____, _____ de _____ de 2017.		
_____ Assinatura		

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 337, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude de Araguaína-TO, no período de 13 a 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de março de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 383, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, IWACE ANTÔNIO SANTANA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Arapoema-TO, no período de 08 a 10 de março de 2017.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 320/2017, publicada no DOE nº 4.818, de 03 de março de 2017, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de março de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 458, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe TÉSSIA GOMES CARNEIRO, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína-TO, em razão de licença maternidade, no período de 27 de março a 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias de março de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 474, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação - NÚMECON, Núcleo Regional da Defensoria Pública em Araguaína - TO, em razão de licença maternidade da titular, a Defensora Pública de 1ª Classe, TÉSSIA GOMES CARNEIRO, no período de 27 de março a 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de março de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 486, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 15ª Defensoria Pública de Precatórias, Atendimento de Família e Curadorias de Araguaína-TO, a partir de 30 de março de 2017, com realização de audiências às segundas e terças-feiras na Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, e audiências às quartas e quintas-feiras no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 30 de março de 2017, a Portaria nº 398/2017, publicada no DOE nº 4.828, de 17 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias de março de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 505, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 30 de janeiro de 2017, a Portaria nº 015, de 09 de fevereiro de 2016, publicada no DOE nº 4.784, de 12 de janeiro de 2017, que designou a Defensora Pública de 1ª Classe, SEBASTIANA PANTOJADAL MOLIN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Cível e Juizados Especiais de Dianópolis - TO, em razão de férias legais autorizadas por meio das Portarias nº 1103/2016 e 1497/2016, referente aos exercícios 2016/2 e 2016/1, respectivamente, no período de 09 de janeiro a 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 506, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão da licença paternidade, o período de 17/03/2017 a 08/04/2017, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK, matrícula nº 881033-8, referente ao exercício 2014/2, previstas para o período de 16/03/2017 a 14/04/2017, concedidas por meio da Portaria nº 343/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.820, de 07 de março de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 17/05/2017 a 08/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 507, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, DANILO FRASSETO MICHELINI, para patrocinar a defesa dos assistidos BRUNO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES, nos autos nº 0006012-36.2015.827.2731, com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 26 de abril de 2017, na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 508, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, INÁLIA GOMES BATISTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, DANIEL SILVA GEZONI, em suas atribuições na 28ª Defensoria Pública Cível de Palmas-TO, em razão de licença para tratamento de saúde, no dia 05 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 509, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO COSTA, para atuar em audiências referentes aos autos nº 0000366-54.2015.827.2728, 0000613-35.2015.827.2728 e 0000849-84.2015.827.2728, no dia 06 de abril de 2017, na Comarca de Novo Acordo - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO/Contrato referente a Tomada de Preços nº 003/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO. CNPJ/MF nº 37.425.451/0001-80. Contratada: DSC Construtora Ltda. CNPJ/MF nº 05.506.551/0001-45. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e alterar a Cláusula Quarta do contrato original firmado em 16/06/2014 com vigência até 11.01.2016 passando a vigorar até 09/09/2017.

Abreulândia - TO, 06/04/2017.

Marivaldo Dias Lima
Prefeito Municipal

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Av. José Lopes de Figueiredo, S/Nº, Centro. CEP: 77.693-000, na sala da Comissão Permanente de licitação, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal no endereço retromencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: 0XX63 3389-1225 ou pelo e-mail: cplabreulandia@gmail.com.

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 SRP

Processo licitatório nº 001/2017, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis e derivados de petróleo, com fornecimento em Abreulândia - TO. Data: 24/04/2017. Horário: 09h00min. Pregoeiro designado: José Nunes Oliveira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Processo licitatório nº 010/2017, do tipo menor preço por item, visando à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria de engenharia, e de forma contínua, aptos para prestação de apoio técnico e administrativo a Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO. Data: 24/04/2017. Horário: 09h00min. Pregoeiro designado: Yure Lopes Vanderley.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Processo licitatório nº 011/2017, do tipo menor preço por item, visando à contratação de serviços técnicos administrativos e de forma contínua de consultoria administrativa descentralizada no atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e departamentos afins. Data: 24/04/2017. Horário: 11h00min. Pregoeiro designado: Yure Lopes Vanderley.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

Processo licitatório nº 012/2017, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros, para o transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Abreulândia - TO. Obs.: (Rotas remanescentes do procedimento licitatório anterior). Data: 24/04/2017. Horário: 11h00min. Pregoeiro designado: José Nunes Oliveira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Processo licitatório nº 013/2017, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, com acesso via internet através de quaisquer dispositivos eletrônico (Smartphone, Tablet, etc), que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência, E-sic, Nota Fiscal Eletrônica, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado, para atendimento da Prefeitura Municipal, demais órgãos e fundos municipais. Data: 24/04/2017. Horário: 14h00min. Pregoeiro designado: Yure Lopes Vanderley.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 SRP

Processo licitatório nº 014/2017, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores da linha leve, média e pesada, em franquia mensal, quilometro rodado e hora trabalhada, para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal e seus departamentos afins. Data: 24/04/2017. Horário: 14h00min. Pregoeiro designado: José Nunes Oliveira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 SRP

Processo licitatório nº 015/2017, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal, Fundos Municipais e seus departamentos afins. Data: 24/04/2017. Horário: 16h00min. Pregoeiro designado: José Nunes Oliveira.

Abreulândia - TO, 06 de Abril de 2017.

José Nunes Oliveira/Yure Lopes Vanderley
Pregoeiros designados

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

Espécie: termo de rescisão unilateral do contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Abreulândia - TO, inscrito no CNPJ nº 11.291.277/0001-37 e a empresa Edivan Maciel da Silva EPP, inscrita no CNPJ nº 18.941.381/0001-79. Objeto: Rescisão unilateral do contrato alusivo à execução de obras de construção da academia da saúde intermediária. Fundamento Legal: Contrato 015/2014 de 12/05/2014, com subsídio da Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso III, art. 79, inciso I e art. 80. Data de Rescisão: 08/03/2017.

Abreulândia - TO, 06/04/2017.

Zulmirane Soares Lima
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA torna público que fará realizar nas dependências da Prefeitura Municipal, sito à AV. José Lopes de Figueiredo, S/Nº, Centro. CEP: 77.693-000, na sala da Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal no endereço retromencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: 0XX63 3389-1225 ou pelo e-mail: cplabreulandia@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Processo licitatório nº 002/2017, do tipo menor preço por item, visando à contratação de serviços especializados e de forma contínua de médico clínico geral para atuação no PSF (Programa Saúde da Família) do município, com carga horária mínima de 40 horas semanais, e ainda contratação de médicos generalistas para realização de plantões de sobre aviso. Data: 25/04/2017. Horário: 09h00min. Pregoeiro designado: José Nunes Oliveira.

Abreulândia - TO, 06 de Abril de 2017.

José Nunes Oliveira
Pregoeiro designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Infraestrutura e Transportes, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua 7 de Setembro, Centro - Alvorada/TO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017 ADM, dia 26 de abril às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores editadas visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA DO TIPO C.B.U.Q. Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada - TO, 10 de Abril de 2017.

KAROLINY FREITAS SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, através do pregoeiro, torna público que fará realizar na sede deste Município sito Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro. Na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017. Abertura às 08h30min do dia 26 de Abril de 2017, objeto contratar pessoa física destinado a atender as demandas junto ao setor de licitação com carga horaria de 40 horas semanais, prestando os serviços para Prefeitura Municipal e Demais Fundos Municipais, conforme Anexo I do edital.

O edital deverá ser retirado na sede da prefeitura na sala da Comissão de Licitação e maiores informações se encontram à disposição através do telefone: (63) 3442-1232, durante horário de expediente.

Ananás - TO, 10 de Abril de 2017.

Valber Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O PROCESSO LICITADO DE Nº 017/2017, Pregão Presencial de nº 010/2017, tendo como objetivo a Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares que atendam legislações específica, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública e financeiro - PPA, LDO, LOA, Portal Transparência. Prefeitura Municipal de Aragominas - TO. Durante o exercício de 2017. A empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP - CNPJ 07.727.569/0001-00, no valor de R\$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Aragominas - TO, 11 de abril de 2017.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITADO DE Nº 021/2017, Pregão Presencial de nº 012/2017, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para atendimento dos veículos (máquinas pesadas) da Prefeitura Municipal de Aragominas, destinado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO. Referente ao ano de 2017. A empresa LUBBLEX COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI-ME - CNPJ: 11.227.719/0001-86, no valor de R\$ 670.298,99 (seiscentos e setenta mil e duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Aragominas - TO, 11 de abril de 2017.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITADO DE Nº 020/2017, Pregão Presencial de nº 011/2017, tendo como objetivo a Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto ao PAA - Bradesco localizado no precitado Município de Aragominas/TO. A empresa EXITUMASSESSORIA TRIBUTÁRIALTD-ME - CNPJ: 26.090.826/0001-82, no valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Aragominas - TO, 11 de Abril de 2017.

Eliete Alves de Melo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

Com Reserva de Cotas para Participação de MPE. Órgão: Prefeitura Municipal de Araganã. Objeto: Aquisição de materiais elétricos. Data, Hora, Local: 24/04/2017 às 10h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araganã/TO. Contato (63) 3428-1105. Edital e informações: Das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar.

Araguanã - TO, 10/04/2017.

Roberto Ednamits dos Santos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2017
 Processo nº 032/2017
 Contratante: Câmara Municipal de Babaçulândia-TO
 Contratado: Dias e Pereira Prestação de Serviços Ltda - ME
 Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de contabilidade Pública.
 Modalidade: Pregão Presencial.
 Valor Mensal: R\$ 4.600,00
 Data da Assinatura: 08/03/2017
 Vigência: de 08/03/2017 a 07/03/2018
 Dotação: F.P 01.031.0001.2.001 E.D: 33.90.39 FICHA: 15 FONTE: 10
 Signatário: Câmara Municipal de Babaçulândia

Babaçulândia - TO, 08 de Março de 2017.

Publique-se

Alzerina Ramos Brito
 Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS torna público o resultado da Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal José Edmar de Brito Miranda, na cidade de Campos Lindos - TO, que teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.159.147/0001-45, conforme Contrato Nº 026/2017, no valor de R\$ 143.146,85 (cento e quarenta e três mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Campos Lindos - TO, 10 de Abril de 2017.

JESSÉ PIRES CAETANO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.to.gov.br assim, como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço: Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone: (63) 3531-1320/3531-1177

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017 - Abertura: 19 de abril de 2017 às 14:00hs, visando à contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços de Retífica de Motores e de Bombas Injetoras da frota do município de Divinópolis do Tocantins - TO no exercício de 2017.

Divinópolis do Tocantins - TO, 06 de Abril de 2017.

Manoel de S. Lima
 Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico www.divinopolis.to.gov.br assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone: (63) 3531-1177/1320

PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 - Abertura: 19 de abril de 2017 às 16:00hs, visando à Aquisição Contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento de refeições prontas para atendimento das Ações das Secretarias Municipais, Fundos, Gabinete do Prefeito alem Repasses de Recursos Federais/Estaduais e Convênios em Geral.

Divinópolis do Tocantins - TO, 06 de Abril de 2017.

Manoel de S. Lima
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Fátima e Fundos Municipais de Saúde e Assistencial Social. Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - Objetivando a Contratação de Empresa para o fornecimento de Ornamentação e Decoração para o dia das Mães. Tipo menor preço. Com abertura das propostas prevista para o dia 25 abril de 2017 às 08:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - Objetivando Contratação de Empresa para prestação de serviços de eletricitista, para manutenção de portes de luz, de ruas avenidas, praças, e prédios públicos desta cidade. Tipo menor preço por item. Com abertura das propostas prevista para dia 25 abril de 2017 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - Objetivando Contratação de Empresa para execução dos serviços de Retífica em Motor e Bomba Injetora com Reposição de Peças. Tipo menor preço por item. Com abertura das propostas prevista para o dia 26 de abril 2017 às 08:30 horas

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2017 - Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Informática para manutenção de Unidades Administrativas e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Fátima - TO. Tipo menor preço por Item. Com abertura das propostas prevista para o dia 27 abril de 2017 às 08:30 horas.

Legislação Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93, Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 10 de Abril de 2017.

Magdiell Ananias Miranda Corrêa
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 82/2017

JOSÉ DE ANDRADE PÁDUA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS - TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a inexecução, por parte do licitante, do objeto contratado no bojo do processo licitatório, modalidade pregão presencial, 011/2017;

CONSIDERANDO, que esta administração esgotou todas as vias administrativas objetivando a entrega dos produtos contratados no processo licitatório acima mencionado;

CONSIDERANDO, que a empresa contratada sequer manifestou-se acerca da notificação acima mencionada, demonstrando total descaso com a administração;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório objetivava a aquisição de materiais e produtos hospitalares, medicamentos, materiais odontológicos, destinados à farmácia básica deste Município;

CONSIDERANDO, que todos os produtos ao norte mencionados afiguram-se e extrema essencialidade e, portanto, de prestação continuada;

CONSIDERANDO, os termos dos artigos 77, *caput*; 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir contrato firmado com a Empresa JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE - ML, representada pelo Sr. Thiago Martins Cardos, CPF 010.631.911-65, decorrente do Pregão Presencial 011/2017.

Art. 2º Aplicar multa prevista no Item 18.1 "a", sendo de 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou seja, R\$ 285.717,97 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Determinar a adoção de providências concernente ao chamamento do segundo colocado, ou tantos quantos necessários, a fim de que estes manifestem interesse quanto a disponibilização dos itens contratados com a empresa de que trata esta Portaria.

Art. 4º Para fins de cumprimento do artigo 2º desta Portaria, o valor fixado a título de multa, deverá, observadas as exigências legais, ser inscrita em dívida ativa municipal para os fins de direito.

Art. 5º Suspender, pelo período de 02 (dois) anos, a empresa de que trata esta Portaria, a participação em licitação e impedir, pelo mesmo prazo, a contratação de serviços com este Município.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

05 de Abril de 2017.

JOSÉ DE ANDRADE PÁDUA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

PROCESSO: Nº 14/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Miracema do Tocantins.

OBJETO: Contratação de empresa do Transporte Escolar.

Empresa Vencedora: Martinho Alves da Rocha EIRELI - ME, CNPJ: 00.163.725/0001-19, com valor Total por KM de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) - data da realização 21/03/2017.

Paulo Emilio Soares Maciel
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa do Transporte Escolar com validade até dia 31/12/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

CONTRATADA: Martinho Alves da Rocha EIRELI - ME, CNPJ: 00.163.725/0001-19, com valor Total por KM de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos).

RECURSOS: Classificação Funcional: 12.361.1202.2.071, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0010.SIGNATARIOS: Contratante: Moises Costa da Silva, Contratada: Martinho Alves da Rocha EIRELI - ME, CNPJ: 00.163.725/0001-19, DATA DA ASSINATURA 04/03/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - PROC. 026/2017 - Abertura dia 18/04/2017 às 10h:30min, visando a contratação de serviços de contabilidade, para atender a da Prefeitura de Miracema do Tocantins.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - PROC Nº 027/2017 Abertura dia: 18/04/2017 às 14:h30min, visando a locação de caminhão Equipado com Mecanismo Operacional de Elevação, tipo Cesto Aéreo para Iluminação Pública, para atender a demanda da Prefeitura de Miracema do Tocantins. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 07 de Abril de 2017.

Paulo Emilio Soares Maciel
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CONVOCAÇÃO

O Município de Nova Olinda, através da Prefeitura Municipal, e através da Comissão de Licitação devidamente instituída de suas funções através de Portaria Nº 021/2017, CONVOCA os licitantes credenciados a participar dos pregões abaixo relacionados para comparecer no dia e hora abaixo marcada para dar continuidade aos atos processuais necessários a conclusão dos mesmos.

Pregão presencial nº 22/2017, às 14 hs, do dia 17 de abril de 2017.

Pregão presencial nº 19/2017, às 15 hs, do dia 17 de abril de 2017.

Pregão presencial nº 20/2017, às 16 hs, do dia 17 de abril de 2017.

Sem mais para o momento.

Nova Olinda - TO, 10 de Abril de 2017.

Cícero Henrique Guedes
Diretor de Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO, inscrita no CNPJ: 323.265.943/0001-03, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para obra civil linear, no caso, pavimentação asfáltica em ruas do Setor Albuquerque, zona urbana do município de Novo Jardim-TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO, inscrita no CNPJ: 323.265.943/0001-03, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Autorização Ambiental (AA) para extração e remoção de cascalho laterítico, localizado na TO-040 - Fazenda Riacho Seco, zona rural do município de Novo Jardim-TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação no DOE nº 4.831 pág. 57 dia 22 de março de 2017 Extrato de Contrato de Locação de Imóvel, onde se lê: valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Leia-se: valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pedro Afonso - TO, 23 de Março de 2017.

Jurany da Silva Oliveira Paulino
Gestora do FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2017 - PROC. Nº 023/2017

ESPÉCIE: Aquisição de Gêneros Alimentícios

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso.

OBJETO: Constitui objeto Aquisições de Gêneros Alimentícios.

VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 12 meses, contados a partir da sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 023/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 08.122.0003.2020 e Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte: 10/700.

CONTRATADA: Central Papelaria LTDA - ME CNPJ: 16.659.828/0001-96 VALOR TOTAL: R\$7.834,80 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

SIGNATÁRIOS: Jurany da Silva Oliveira Paulino e Central Papelaria LTDA - ME

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 PROC 04/2017 - Abertura dia: 25/04/2017 às 09hs:00min, visando contratação de empresa para prestação de serviços elétricos na iluminação pública.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 PROC 43/2017 - Abertura dia: 25/04/2017 às 10hs:00min, visando aquisição de um veículo automotor de passeio 0km.

REPUBLICADO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 017/2017-PROC. 20/2017 - Abertura dia: 25/04/2017 às 11hs:00min, contratação de serviço de passagem aérea.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - PROC. 41/2017 - Abertura dia: 25/04/2016 às 14hs:00min, visando aquisição de serviços de telefonia móvel.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017 PROC 44/2017 - Abertura dia: 25/04/2017 às 15h:30min, visando a construção de um reservatório de água.

Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM; PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 08:00hs e 12:00hs. Mais informações através do Fone: (063) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 07 de Abril de 2017.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Presidente CPL/Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
PROC. Nº 028/2017**

ESPÉCIE: lavagem de veículos

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de veículos.

VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 12 meses, contados a partir da sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 28/2017, Pregão Presencial nº 024/2017, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0003.2.005, 04.122.0003.2.005, 08.244.0003.2.020, 10.122.0003.2.037, 12.365.0005.2.074, 12.361.0005.2.069 Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte: 10/20/400

CONTRATANTE: Prefeitura de Pedro Afonso.

CONTRATADA: DIOLINO GONÇALVES DA SILVA - ME CNPJ: 25.163.048/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 63.050,00 (Sessenta e três mil e cinquenta reais)

SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e Diolino Gonçalves da Silva - ME

CONTRATANTE: Fundo de Assistência Social.

CONTRATADA: DIOLINO GONÇALVES DA SILVA - ME CNPJ: 25.163.048/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 13.100,00 (Treze mil e Cem reais)

SIGNATÁRIOS: Juarany da Silva Oliveira Paulino e Diolino Gonçalves da Silva -ME

CONTRATANTE: Fundo de Educação

CONTRATADA: DIOLINO GONÇALVES DA SILVA - ME CNPJ: 25.163.048/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 111.100,00 (Cento e onze mil e Cem reais)

SIGNATÁRIOS: Liliane Cristofari da Silva e Diolino Gonçalves da Silva -ME

CONTRATANTE: Fundo de Saúde.

CONTRATADA: DIOLINO GONÇALVES DA SILVA - ME CNPJ: 25.163.048/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 63.150,00 (Sessenta e três mil cento e cinquenta reais)

SIGNATÁRIOS: José Martins da Silva e Diolino Gonçalves da Silva -ME

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE PEDRO AFONSO torna público a revogação da publicação do procedimento licitatório nº TOMADA DE PREÇO - Nº 00242017 - PROC. 34/2017 - Abertura prevista para o dia 13/04/2016 às 09:hs30min, visando a contratação de empresa para pavimentação asfáltica (TSD) no setor Joaquim de Matos Lima. Mais informações através do Fone: (063) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 15 de Março de 2017.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Presidente do CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
AVISO LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 001/2017 Menor preço por item
Objeto: Aquisição oxigênio e recarga, peças equipamentos hospitalar e manutenção equipamentos hospitalar.

Data abertura: 25/04/2017 às 13h30

Local: Prefeitura Pindorama - TO

Edital deverá ser retirado na Prefeitura Pindorama - TO, segunda a sexta-feira das 12h30 às 18h30. Telefone (63) 3375-1106

Jonas Alves Carvalho Neto
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pium Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - dia 25 de Abril de 2017 às 16:00, tipo MENOR PREÇO MENSAL, visando a contratação de prestação de serviços de engenharia e arquitetura, para atuação durante o ano de 2017. Os editais completos somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do município. Maiores informações Junto a CPL do município.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

(Exclusivo para MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP)

O Município de Porto Nacional - TO, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 ADM, dia 26 de Abril de 2017 às 10:00 horas, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E SPLIT COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - SECADM (Exclusivo para MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP).

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 11 de Abril de 2017.

Wilmington Izac Teixeira
Superintendente de Licitações, Contratos e Convênios

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 0001/2017 ADM, firmado em 05.01.2017, entre a Secretaria Municipal da Administração, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79 e a empresa Leobas e Barreira LTDA, CNPJ nº 27.051.922/0001-84; b) Objeto: Aquisição de Gasolina Comum, referente a ata registro de preço 010/2016 e pregão presencial 002/2016; c) Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores; d) Processo: nº 17-000508; e) Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017, ou o consumo de todo o quantitativo; f) Dotação: 14.06.04.122.0001.2.012 33.90.30-01 fonte: 10; g) Valor total: R\$ 37.400,00(trinta e sete mil e quatrocentos reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr. José Antônio Mota de Macedo, Sr.ª Talyanna Barreira de França Antunes.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 0002/2017, firmado em 18.01.2017, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 27.051.922/0001-84 e a empresa AMARAL E SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 97.403.547/0001-70; b) Objeto: Recarga de Gás liquefeito de Petróleo para botijão de 13 kg, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração; c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; d) Processo: 001000/2017; e) Vigência: O presente contrato terá sua vigência para entrega dos produtos do objeto deste processo de 12 (meses) a partir da data de assinatura do contrato ou consumo de todo o quantitativo contratado; f) Dotações: 14.06.04.122.0001.2.012 - Elemento despesa: 3.3.90.30-04 - fonte 10; g) Valor: O valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr. José Antônio Mota De Macedo e pelo Contratado Sr. Breno Costa Braga.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 0003/2017, firmado em 06.02.2017, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 27.051.922/0001-84 e a empresa PALMAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CNPJ nº 21.940.310/0001-66; b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nos processos administrativos, financeiros e contábeis nos exercícios de 2013 a 2016, na prefeitura de Porto Nacional - TO; c) Fundamento Legal: artigo 24 Lei 8.666/93 e suas alterações; d) Processo: 00608/2017; e) Vigência: 90 dias a partir da data da ordem de serviço; f) Dotações: 03.06.04.122.0001.2.012- Elemento despesa: 3.3.90.35.-99 fonte 10; g) Valor: O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr. José Antônio Mota de Macedo e pelo Contratado Sr. Edson Rodrigues da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO Nº 6692/2011 APENSO 1566/2016 E CONTRATO DE Nº 449/2011, firmado em 19.10.2016; b) Partes: O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL e Imobiliária Bela Vistam - Eireli - ME; c) Objeto: termo aditivo de prazo na LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO ENDEREÇO AV. CARLOS BRAGANº 1.498, SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO, PORTO NACIONAL - TO, PARA ABRIGAR E FUNCIONAR O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E GARAGEM MUNICIPAL, pelo período de (19 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2017; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

a) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 542/2011 do Processo nº 795/2016 apenso 2652/2016, firmado em 24.05.2016; b) Partes: Prefeitura Municipal de Porto Nacional -TO e Imobiliária Bela Vistam - Eireli - ME; c) Objeto: termo aditivo de prazo na locação de um imóvel urbano, com área edificada de 1.465,27m² localizado na Rua Getúlio Vargas esquina com a Rua Bartolomeu Bueno, centro Porto Nacional - TO, destinado ao funcionamento da Universidade Aberta do Brasil (UAB); d) pelo período de 31 de dezembro de 2016 a 30 de junho de 2017; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

a) Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2014 do Processo nº 5074/2014 apenso 8020/2015, firmado em 29.12.2016; b) Partes: Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO e Beleza Network Provedor de Internet Ltda ME; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo do Contrato nº 155/2014; d) Prazo: Fica prorrogada o prazo de vigência do Contrato pelo período de 29 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

a) Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2013 do Processo nº 0017/2013 apenso 8021/2015, firmado em 30.12.2016; b) Partes: Município de Porto Nacional-TO e Luiz Sardinha Mourão; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo, do Contrato nº 008/2013; d) Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, do período de 30 de dezembro 2016 a 31 de dezembro de 2017; e) Dotação: 03.06.04.122.0001.2.012 3.3.90.36-15 fonte 10; g) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

a) Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2013 do Processo nº 020/2013 apenso 8125/2015, firmado em 29.12.2016; b) Partes: Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO e Neusa Pinto de Carvalho; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas Quinta - Do Prazo e Contrato nº 007/2013; d) Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017; f) Dotação: 03.06.04.122.0001.2012 3.3.90.36-15 fonte 10; g) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

a) Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014 do Processo nº 0458/2014 apensos 5065-5395/2016, firmado em 29.12.2016; b) Partes: Município de Porto Nacional - TO e Claro S/A; c) Objeto: termo aditivo de prorrogação de prazo contratual Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses pelo prazo de 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017; f) valor global do contrato é de R\$ 110.156,42 (cento e dez mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 9.179,70 (nove mil cento e setenta e nove reais e setenta centavos), Dotação: 03.06.04.122.0001.2.012 3.3.90.39-58 fonte 10; h) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e Quinto Termo Aditivo.

a) Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2013 do Processo nº 2824/2013 apenso 7822/2015, firmado em 29.12.2016; b) Partes: Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO e empresa Beleza Network Provedor de Internet Ltda-Me; c) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo do Contrato nº 254/2013; d) Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL

AVISO DE LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL - TO, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Municipal n. 218/2017 de 06 de abril de 2017, avisa aos interessados que realizará licitações na modalidade Pregão Presencial visando à contratação de profissionais para prestarem serviços na Câmara Municipal, durante o exercício de 2017, na forma abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2017 - Tipo: menor preço - Abertura: 28/04/2017 às 08:00 horas;

Assunto: Contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal, para o período de abril a dezembro de 2017, conforme especificações constantes do termo de referência - Anexo I do edital;

Pregão Presencial nº 002/2017 - Tipo: menor preço - Abertura: 28/04/2017 às 10:00 horas;

Assunto: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a câmara municipal, para o período de abril a dezembro de 2017, conforme especificações constantes do termo de referência - Anexo I do edital;

Pregão Presencial nº 003/2017 - Tipo: menor preço - Abertura: 28/04/2017 às 13:00 horas;

Assunto: Contratação de serviços de Assessoria Parlamentar para a Câmara Municipal, para o período de abril a dezembro de 2017, conforme especificações constantes do termo de referência - Anexo I do edital;

O Edital e seus anexos poderá ser retirados diretamente com a Comissão Licitação/Pregoeiro e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pugmil - TO, sito a rua Tocantins, nº 178, Pugmil/TO, CEP: 77.603-000 - Fones: (63) 3397-1169 / 3397-1170 / 3397-1103, bem como poderá ser solicitados através do e-mail: camarapugmil@bol.com.br. A licitação será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na data e horário acima identificados;

André Mastroianni Tibúrcio
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Sono, CNPJ: 00.000.729/0001-68, torna público que requereu junto ao instituto natureza do tocantins - Naturatins, o pedido de LP, LI e LO para o grupo de mineração (extração e/ou beneficiamento de mineiro) na zona urbana do município de Rio Sono - TO. Atividade se enquadra na Resolução Conama 237/97, e Resolução Coema -TO nº 007/2005 que dispõem sobre o licenciamento ambiental destas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, torna público o resultado da ATA REGISTRO DE PREÇO 010/2017, referente ao processo licitatório Pregão Presencial SRP 010/2017, objetivando Locação de Palco, Tendas, Som, Iluminação, Banheiros Químicos, Arquibancadas, Stand, Cobertura, Box, Gerador, Paineis de Led, Extintores, Mesas e Cadeiras. Para atender demanda do Município, realizado as 08h15min do dia 23 de Março de 2017, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa A. M AGENCIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI foi a vencedora dos itens 01 ao 27 totalizando um montante de R\$ 1.463.680,00 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais). Portanto o valor total desta ATA é de R\$ 1.463.680,00 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais), com vigência de 12 meses a partir de sua Assinatura.

São Félix do Tocantins - TO, 30 de Março de 2017.

Marlen Ribeiro Rodrigues
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
PROCESSO Nº 051/2017**

A Prefeitura de Sítio Novo do Tocantins/TO, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e recuperação com reposição de peças do sistema de iluminação pública do município durante o corrente exercício, devido à alteração no conteúdo do Edital.

Sítio Novo do Tocantins - TO, 07/04/2017.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
PROCESSO Nº 054/2017**

A Prefeitura de Sítio Novo do Tocantins/TO torna público que, às 15h00min do dia 27 de Abril de 2017, realizara licitação, Contratação de Empresa Especializada em Serviço Técnico Profissional Para Organização de Processos Habitacionais Rurais, Neste Município. O Edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura durante o horário de expediente. 10/04/2017.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, CNPJ: 00.766.717/0001-49, representada por Alexandre Sousa Abreu Farias, Prefeito Municipal, portador do CPF: 030.771.941-39. CONTRATADA: H P COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 01.122.819/0001-94, Rod BR 010, nº 1625, Entroncamento, Imperatriz - MA. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, destinados a manutenção da Frota Municipal do município de Sítio Novo do Tocantins/TO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 380.220,00. PRAZO DO CONTRATO: 10 (Dez) Mês, a partir ordem de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, CNPJ: 00.766.717/0001-49, representada por Alexandre Sousa Abreu Farias, Prefeito Municipal, portador do CPF: 030.771.941-39. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA - ME, CNPJ: 11.792.137/0001-42, Rua Dezesseis, nº 13, Quadra 504, Bairro, Parque Buriti - Imperatriz/MA. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Materiais de Informática e Materiais Permanentes, destinados a Manutenção das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.356.588,43. PRAZO DO CONTRATO: 09 (Nove) Mês, a partir ordem de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, CNPJ: 00.766.717/0001-49, representada por Alexandre Sousa Abreu Farias, Prefeito Municipal, portador do CPF: 030.771.941-39. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA - ME, CNPJ: 11.792.137/0001-42, Rua Dezesseis nº 13, Quadra 504, Bairro, Parque Buriti - Imperatriz/MA. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de uma Impressora DRY de Raio-X para o Pronto Atendimento do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.850,00. PRAZO DO CONTRATO: 09 (Nove) Mês, a partir ordem de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, CNPJ: 00.766.717/0001-49, representada por Alexandre Sousa Abreu Farias, Prefeito Municipal, portador do CPF: 030.771.941-39. CONTRATADA: GILLAYNNY MARJORIE DUARTE BORBA, CPF: 033.540.601-74, Rua do Afonso Pena, nº 77, Centro, na Cidade de São Miguel do Tocantins/TO. OBJETO CONTRATUAL: Locação de 02 (Dois) Veículos Caminhão Basculante, com capacidade mínima de 5m³, motor a diesel, motorização mínima de 130CV para a coleta do lixo urbano e domiciliar, na sede deste município. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00. PRAZO DO CONTRATO: 10 (Dez) Mês, a partir ordem de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, CNPJ: 00.766.717/0001-49, representada por Alexandre Sousa Abreu Farias, Prefeito Municipal, portador do CPF: 030.771.941-39. CONTRATADA: VALDINEY CARVALHO DE ARAUJO, CPF: 772.036.581-04, Rua do Comercio, nº 2057, Centro, na Cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO. OBJETO CONTRATUAL: Locação de 02 (Dois) Veículos Caminhão Basculante, com capacidade mínima de 5m³, motor a diesel, motorização mínima de 130CV para a coleta do lixo urbano e domiciliar, na sede deste município. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00. PRAZO DO CONTRATO: 10 (Dez) Mês, a partir ordem de serviços.

Sítio Novo do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de Abril de 2017.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa: BORGES & COSTA LTDA - ME (BELLAART), CNPJ: 11.641.799/0001-11, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas Tocantins, as Licenças Prévia, Instalação e Operação, para a desenvolver atividade de Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. Com endereço: Quadra 912 Sul, Alameda 01, S/N (Quadra interna I, Lote 09), Palmas - TO. CEP: 77.023-454. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

Palmas, 08 de Abril de 2017.

Recuperação Judicial de
FAIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

**EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES
(ART. 7º, §2º LEI 11.101/2005)**

O Administrador Judicial, HUGO BARBOSA MOURA, advogado inscrito na OAB-TO 3083, nomeado pelo Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas de Palmas-TO, na forma da Lei, nos autos do processo judicial nº 0028601-91.2016.827.2729, FAZ SABER aos que do presente EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da recuperanda, na forma do *caput* do artigo 7º da Lei 11.101/05, estarão disponíveis para acesso de qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público, os documentos que fundamentaram a elaboração da presente relação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, no escritório do Administrador Judicial situado à 104 Norte, Rua NE-09, Lote 22, Sala 01, Edifício Sil Center, Palmas-TO. Telefone de Contato do Administrador: (63) 99215-8235 ou alohuigo@gmail.com, nos horários das 14h às 17h30min em até 10 dias após a publicação do presente Edital. A impugnação ou objeção contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado deverá ser direcionada ao juiz nos autos acima identificado e deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias.

Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem na relação abaixo:

I - Credores com Privilégio Especial:

1 - BT JabLonski Ltda, CNPJ nº 05.891.776/0001-62, Quadra 103 Norte, Av. NS 01, Lotes 11/13, Galeria Bella Palma, CEP - 77.001-018, Origem: Contrato de Honorários de Contabilidade, Vencimento em 30/06/2016, Valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

2 - Soldera & Olinger Advogados Associados S/S, CNPJ nº 19.951.358/0001-28, Quadra 103 Norte, Av. NS 01, Lotes 11/13, Galeria Bella Palma, CEP: 77.001-018, Origem: Contrato de Assessoria Jurídica, Vencimento em 30/07/2016, Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Credores com Garantia Real:

1 - Banco da Amazônia S.A, Agência 0183 - Palmas, Quadra 103 Sul, Av. NS 01, Conj. 03, Lote 13, 1º Andar, CEP - 77.015-038, Origem: Empréstimo com Garantia Real, Vencimento em 31/07/2016, Valor R\$ 158.847,21 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos);

III - Credores Quirografários:

1 - União Química Farmacêutica Nacional S.A, CNPJ sob nº 60.665.981/0001-18, Av. Magalhães de Castro, nº 1800, Unid. 161 e 162, 16 Pavimento, São Paulo, CEP - 05.676-120, Origem: Fornecedor, Vencimento em 29/08/2016, Valor R\$ 1.720.348,69 (Um milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

2 - Banco Santander S.A - Agência 3932, CNPJ sob nº 090.100.888/0001-12, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2011/2235, São Paulo - SP, Origem: Empréstimo Bancário, Vencimento em 29/08/2016, Valor R\$468.263,87 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos);

3 - Moacir Jablonski, com CPF sob nº 731.298.300-11, Quadra 103 Norte, Av. NS 01, Lotes 11/13, Galeria Bella Palma, Sala 118-A, Palmas - TO, Origem: Empréstimo, Vencimento em 30/12/2016, Valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

4 - Banco do Brasil S.A, Agência 1505-9, CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, Quadra 101 Sul, Avenida LO 1, 386, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Origem: Empréstimo Capital de Giro, Vencimento em 29/08/2016, Valor R\$ 1.065.242,99 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos). Consta relativo a este credor, para efeito informativo, divergência retardatória de crédito autuada sob nº 0008725-19.2017.827.2729 cujo valor foi atribuído em R\$672.336,63 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) fundada em desconhecimento da origem dos créditos relacionados. Divergência ainda não julgada ou manifestada pelo Administrador Judicial.

TOTAL GERAL R\$ 3.582.702,76 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Palmas - TO 30 de Janeiro de 2017.

HUGO MOURA
Administrador Judicial

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JOSEHENRIQUE SILVÉRIO COELHO, CPF: 445.762.699-68, torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária/Agricultura, na Faz. Novo Horizonte II - Dois Irmãos/TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MICHEL MARTINELLE BARBOSA, CPF: nº 303.890.658-11, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Bovinocultura, Fazenda Inajá I, parte do lote 67, do loteamento Marianópolis, Município de Divinópolis do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Pedro Silva Correia, CPF nº 351.363.241-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de bovinocultura de corte na Fazenda Serra, constituída pelo lote nº 6 B, situada na zona rural do município de Itacajá - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama 237/1997 e Coema 007/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Rio Participações Eireli, CNPJ nº 27.373.051/0001-15, torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Porto Nacional - a Licença Municipal Prévia (LMP), para a atividade de Lazer e Turismo, localizado na Área desmembrada do lote 18 (parte), do Loteamento Porteira, no município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Rio Participações Eireli, CNPJ nº 27.373.051/0001-15, torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Porto Nacional - a Licença Municipal de Instalação (LMI), para a atividade de Lazer e Turismo, localizado na Área desmembrada do lote 18 (parte), do Loteamento Porteira, no município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Rio Participações Eireli, CNPJ nº 27.373.051/0001-15, torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Porto Nacional - a Licença Municipal de Operação (LMO), para a atividade de Lazer e Turismo, localizado na Área desmembrada do lote 18 (parte), do Loteamento Porteira, no município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sra. ROSELENA FIDELIO MARINHO LEITE WANDERLEY, inscrita no CPF nº 815.242.261-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) para a atividade de Bovinocultura, no imóvel rural denominado Fazenda São Pedro, parte do lote 11 do loteamento Marianópolis, Gleba-07, Primeira Etapa, situado na zona rural do município de Divinópolis do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sra. ROSELENA FIDELIO MARINHO LEITE WANDERLEY, inscrita no CPF nº 815.242.261-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Bovinocultura, no imóvel rural denominado Fazenda São Pedro, parte do lote 11 do loteamento Marianópolis, Gleba-07, Primeira Etapa, situado na zona rural do município de Divinópolis do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sra. ROSELENA FIDELIO MARINHO LEITE WANDERLEY, inscrita no CPF nº 815.242.261-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação (LO) para a atividade de Bovinocultura, no imóvel rural denominado Fazenda São Pedro, parte do lote 11 do loteamento Marianópolis, Gleba-07, Primeira Etapa, situado na zona rural do município de Divinópolis do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa URBAN PALMAS 003 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 21.998.312/0001-06, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Municipais Prévia e de Instalação para a construção de prédio vertical fechado, localizado na Quadra 201 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/Nº, Conj. 01, Lote 15, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Conama nº 001/86 e Lei 1.011/2001 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Cláudio Marcantonio e Outros, CPF 108.954.418-96, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade Bovinocultura, a ser desenvolvida na propriedade Fazenda Donana, zona rural - Município de Novo Acordo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE TOCANTINS - CORE-TO torna pública a convocação para o procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo), para cumprir determinação de acordo com a Orientação Normativa Nº 3, de 1º de agosto de 2016, conforme a seguir especificado.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO NEGRO**1.1 INFORMAÇÕES GERAIS:**

Data da perícia: 20 de abril de 2017

1.2 DA CONVOCAÇÃO

Local: Quadra 103 Sul, Rua SO 07, número 19, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, na sede CORE-TO.
Horário de chegada: 09:00 horas
Candidatos: 371.01122302/2 - LUANA FERREIRA NUNES DA SILVA; 371.01121944/0 - DARIO BARBOSA DE LUCENA; 371.01122196/8 - TYLER BRYAN MONTIZUMA ALVES.

2 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

2.1 Os candidatos que se autodeclararam negros, aprovados nos termos do subitem 8.10 do Edital nº 1, de 05 de dezembro de 2016, serão submetidos, na data de 20 de abril de 2017, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item 8 do edital normativo nº 01.

2.1.1 O procedimento de verificação mencionado no item anterior ocorrerá no município de Palmas/TO.

2.1.2 O candidato somente poderá realizar o procedimento de verificação no local designado no endereço eletrônico citado acima.

2.1.3 O candidato que não cumprir as regras previstas neste edital, e deixar de comparecer ao procedimento de verificação na data, no horário e local estabelecidos, caso possua nota para tanto, passará a figurar apenas na listagem da ampla concorrência.

2.1.4 Será eliminado do concurso o candidato, de que trata o subitem anterior, que não possua nota para figurar na listagem de ampla concorrência.

2.2 A verificação da condição declarada consistirá no comparecimento pessoal do candidato ante a banca avaliadora, formada por 3 (três) membros.

2.2.1 O procedimento de verificação será de responsabilidade da Comissão do Concurso do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE TOCANTINS - CORE-TO.

2.3 No dia do procedimento de verificação, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) um dos documentos de identidade, original, conforme subitem 17.8 do edital normativo nº 01, de 23 de dezembro de 2016.

b) declaração, disponibilizada no endereço eletrônico: <http://www.quadrix.org.br/todos-os-concursos/em-andamento/coreto-conselho-regional-dos-representantes-comerciais-no-estado-do-tocantins.aspx>, devidamente impressa, preenchida e assinada;

c) fotografia individual colorida, tamanho 15 cm x 20 cm, com fundo branco e placa com a data em que a fotografia foi tirada, de seu tronco, cabeça e braços, sendo que a cabeça e os braços deverão estar descobertos.

2.3.1 A fotografia a que se refere à alínea "c" do subitem anterior deverá ser recente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital.

2.4 O candidato que não apresentar o documento citado na alínea "a" do subitem 2.3 deste edital não participará do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro e será considerado ausente, para todos os efeitos, e terá o seu julgamento conforme subitens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital.

2.5 O candidato que não apresentar os documentos citados nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3 poderá, de acordo com a avaliação prévia da banca avaliadora e da Comissão do Concurso do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE TOCANTINS - CORE-TO, participar do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro.

2.5.1 Caso a banca avaliadora e a Comissão do Concurso do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE TOCANTINS - CORE-TO avaliem que a falta de apresentação dos documentos citados nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3 deste edital prejudicam o procedimento administrativo, o candidato será considerado ausente, para todos os efeitos, e terá o seu julgamento conforme subitens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital. 2.6 O candidato que não seguir as orientações da banca será eliminado da etapa de verificação da condição de candidato negro e, conseqüentemente, da lista reservada aos candidatos negros.

2.7 A avaliação da condição declarada considerará o fenótipo do candidato.

2.8 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da banca.

2.8.1 Para o candidato não ser considerado negro, a decisão da banca tem de ser unânime.

2.9 Os candidatos que não forem reconhecidos pela banca como negros serão eliminados do concurso, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e no subitem 8.10.4 do edital normativo nº 01, de 05 de dezembro de 2016.

2.10 Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

2.11 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura ato discriminatório de qualquer natureza.

2.12 A avaliação da banca quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será publicado no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br/todos-os-concursos/em-andamento/coreto-conselho-regional-dos-representantes-comerciais-no-estado-do-tocantins.aspx>, na data provável de 25 de abril de 2017.

3.2 O candidato disporá de dois dias úteis a partir da divulgação do resultado citado no subitem anterior para apresentar contestação, por meio de e-mail citado no subitem 17.3 do edital normativo nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

DAVI APARECIDO SILVA PEREIRA
Presidente

PORTO PRAIA NORTE - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS
LOGÍSTICOS S/A - CNPJ/MF - 13.002.778/0001-81
NIRE - 17.300.003.123

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 31 de Março de 2017

Data, Hora e Local - Aos 31 (trinta e um) dias, do mês de Março de 2017, às 10hs, na sede da sociedade, localizada na Cidade de Praia Norte/TO, na Avenida Portuária, nº 200, bairro Industrial - Praia Norte/TO - CEP: 77.970-000.

Forma de Convocação e Presença - Dispensada a publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa - Assumiu a presidência da mesa o Sr. KLAUS WEYAND, e como secretária a Sra. SANDRA REGINA KRAMER MELLO.

Ordem do Dia - AGO: a) aprovar a Convenção de Valores Praticados na Tabela de Preços a serem cumpridos pelos usuários da ETC - Estação de Transbordo de Cargas Porto Praia Norte S/A, entra em vigor nesta data.

Publicações - Nos termos do art. 294 da Lei 6.404/76, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Avisos - A ETC poderá alterar, sem aviso prévio a Convenção de Valores e sua Tabela de Preços, bem como atribuir descontos de qualquer natureza sem distinção de usuário.

Deliberações - Instalada a Assembleia, iniciou-se a votação da ordem do dia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, sendo aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: AGO: a) Convenção de Valores Praticados na Tabela de Preços, vigente a partir desta data.

TABELA DE PREÇOS - ETC PORTO PRAIA NORTE S/A***

1) LOCAÇÃO*	M²	Valor (R\$/m²/mês)	
	até 20.000	4,10**	
	20.001 a 50.000	3,80**	
	acima de 50.001	3,50**	
2) TAXA DE ATRACAÇÃO* (BALSAS)		TON/POR PERÍODO DE 12 HORAS	
		R\$ 2,50**	
Registro da Balsa em toneladas (tanto vazio como cheia)			
3) TAXA DE TRIAGEM E PESAGEM* (CAMINHÕES)	Taxa Fixa por cada Veículo de Transporte de Cargas	ACIMA 5 TON. À 30 TON. (PBT)	SUPERIOR A 30 TON. (PBT)
		R\$ 30,00**	R\$ 50,00**
	Taxa variável da triagem (entrada/saída) pela portaria	R\$/TON.	
		2,50**	
4) CONDOMÍNIO**	Forma de atuação a combinar pela Administração Condominial do Porto e rateio dos custos e despesas por condômino.		

Observações: (1)* - As Tabelas 1, 2 e 3 podem ser concedidas descontos/acréscimos de valores conforme acordos comerciais e contratuais pré-definidos isoladamente;

(2)** - Todas as operações das tabelas acima devem ainda incidir impostos sobre seus valores cobrados conforme serviço específico.

(3)*** - Data-Base da Tabela é 31/03/2017.

LAVRATURA, LEITURA DA ATA E ASSINATURAS: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário e lavrou-se esta ATA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada e será publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Praia Norte - TO, 31 de Março de 2017.

KLAUS WEYAND
Presidente da Mesa

SANDRA REGINA KRAMER MELLO
Secretária da Mesa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - REFERÊNCIA 2017 - DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - ANTES DENOMINADOS DE AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Pelo presente Edital o SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE, antes denominado Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins inscrito no CPNJ/MF sob nº 00.599.047/0001-13, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.004976/95-79 e código sindical nº 912.000.437.97685-6. Faz saber ao Estado do Tocantins e aos Auditores Fiscais da Receita Estadual - antes denominados Auditores de Rendas do Estado do Tocantins, que o desconto da contribuição sindical anual correspondente a UM DIA DE TRABALHO (ou seja, 1/30 avos da remuneração do AFRE IV), deve ser efetuado até o dia 31 de março e recolhido até o dia 30 de abril do corrente ano para esta entidade sindical, nos termos do que dispõe o artigo 582 da CLT, a Lei 11648/2008, tomando-se como base ainda o que determina a Instrução Normativa nº 01/2002, nº 01/2008 e as Instruções Normativas nºs 01, 02, 04/2013, de 19 de novembro de 2014, e a IN nº 01, de 20 de novembro de 2015, todas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá ser recolhido exclusivamente por meio de GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida pelo Sindicato, até 30/04/2017, na Caixa Econômica Federal - CAIXA. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitará os órgãos ora citados e seus respectivos responsáveis legais às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, art. 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Palmas - TO, 15 de Março de 2017.

Jorge Antonio da Silva Couto
Presidente do SINDARE

RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 1730000296-8 - CNPJ/MF nº 09.067.559/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: No dia 15 de fevereiro de 2017, às 10h30min, na sede social na cidade de Pedro Afonso, Estado de Tocantins, Rodovia TO-010, Km 20, CEP 77710-000 ("Companhia"). Convocação e Presenças: Edital de convocação não publicado. Formalidade suprida em razão do comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia (art. 124, §4º da Lei 6.404/76). Mesa Diretora: Presidente: Sr. Wander Ernando Meyer; e Secretário: Nikolas Lenk Gomes. Ordem do dia: (a) deliberar pela lavratura da ata na forma sumária prevista no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n. 6.404/76; (b) ratificar a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 01 de julho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins em 16 de novembro de 2017 sob o nº 20160129486, para que conste a absorção de prejuízos acumulados da Companhia no valor de R\$31.238.562,39 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos); (c) sejam substituídos os anexos I (Laudo de Avaliação) e II (Lista de Imóveis) da ata ratificada pelos anexos I (Laudo de Avaliação) e II (Lista de Imóveis) deste instrumento. Deliberações tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer ressalvas: (a) aprovar a lavratura da ata na forma sumária prevista no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n. 6.404/76; (b) ratificar a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 01 de julho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins em 16 de novembro de 2016 sob o nº 20160129486, devidamente publicada no Jornal do Tocantins, edição de 26 de julho de 2016, página 08 e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 4.670, de 26 de julho de 2016, página 56, em especial no tocante a sua deliberação (b) para que conste a absorção de prejuízos acumulados da Companhia no valor de R\$ 31.238.562,39 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove centavos) que, por um lapso, não foi considerada quando da redução de capital deliberada anteriormente. Desta maneira, a deliberação (b) de referida ata de Assembleia Geral Extraordinária com efeitos contábeis a partir de 01 de julho de 2016 passará a vigor com a seguinte redação: "(b) Com fundamento no artigo 173 da Lei nº 6.404/76, aprovar a redução do capital social da Companhia, no montante total de R\$ 136.498.562,39 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), realizada em duas etapas sucessivas, sendo a primeira etapa destinada à absorção de prejuízos acumulados da Companhia, no valor de R\$ 31.238.562,39 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove centavos) e, ato contínuo, por ainda julga excessivo o capital social para as operações da Companhia, reduzir o capital social no valor de R\$ 105.260.000,00 (cento e cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo a esta ata na condição de Anexo I, passando o capital social de R\$ 166.827.108,00 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e oito reais), para R\$ 30.328.545,61 (trinta milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), com o cancelamento de 136.498.562 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e duas) ações representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. O montante total a ser restituído a acionista Usina Moema será pago, mediante transferência dos imóveis listados no Anexo II desta ata, bem como mediante transferência parcial de créditos de contas a receber - clientes da Companhia, após o transcurso do prazo de oposição de credores, previsto no Parágrafo 2º, do artigo 174, da Lei nº 6.404/76, sem que haja a incidência de correção sobre o valor a ser creditado entre a data de deliberação desta assembleia e o efetivo crédito aos acionistas. A Companhia observará o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174, supramencionado, para oposição de credores para que a redução torne-se efetiva, sendo que a data de início para exercício deste direito pelos credores será a publicação da presente Assembleia Geral Extraordinária nos jornais. Dessa forma, fica a Diretoria da Companhia plenamente autorizada a praticar todos os atos necessários para a formalização e execução da redução de capital ora aprovada. Em consequência à redução do capital acima deliberada, altera-se a redação do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: artigo 5º: O capital social é de R\$ 30.328.545,61 (trinta milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), representado por 30.328.545 (trinta milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e seis) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal." (c) aprovar a substituição dos anexos I (Laudo de Avaliação) e II (Lista de Imóveis) da ata ratificada pelos anexos I (Laudo de Avaliação) e II (Lista de Imóveis) deste instrumento. Esclarecimento e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes, a saber: Mesa - Wandere Ernando Meyer (Presidente) e Nikolas Lenk Gomes (Secretário). Acionista: Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda., p. Wander Ernando Meyer e Geovane Dilkin Consul. Certifico que esta é cópia fiel da ata que integra lavrada em livro próprio. Wander Ernando Meyer - Presidente, Nikolas Lenk Gomes - Secretário.

DENGUE
— ZIKA —
CHIKUNGUNYA

O PRÓXIMO ALVO
DO **MOSQUITO**
PODE ESTAR
NA SUA CASA



O GOVERNO INTENSIFICOU O COMBATE AO *Aedes aegypti*, MAS É
PRECISO QUE VOCÊ FAÇA SUA PARTE. AJUDE A COMBATER **A DENGUE, A
CHIKUNGUNYA E A ZIKA, QUE PODE CAUSAR MICROCEFALIA EM
BEBÊS**, ELIMINANDO TODA ÁGUA PARADA, POR MENOR QUE ELA SEJA.

WWW.PORTAL.TO.GOV.BR